



Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezassete, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alberto Fernandes Logrado;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

1. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
2. 11ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017
3. REQ. N. 1033/17, DATADO DE 2017/06/14 – PC N.º 245/17, DATADO DE 2017/06/14 – ALBERTINO ALVES MONTEIRO
4. REQ. N. 1011/17, DATADO DE 2017/06/09 – PC N.º 115/17, DATADO DE 2017/03/30 – PEDRO JORGE BARBEIRO PEREIRA
5. REQ. N. 919/17, DATADO DE 2017/05/30 – PC N.º 137/17, DATADO DE 2017/04/11 – ROGELASTRO, S.A.
6. REQ. N. 1004/17, DATADO DE 2017/06/09 – PC N.º 237/17, DATADO DE 2017/06/09 – PELACERTA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

7. REQ. N. 1026/17, DATADO DE 2017/06/13 – PC N.º 244/17, DATADO DE 2017/06/13 – ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA
8. REQ. N. 1077/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 163/16, DATADO DE 2016/05/02 – ALBINO ROSA TRINDADE
9. REQ. N. 1069/17, DATADO DE 2017/06/21 – PC N.º 505/16, DATADO DE 2016/12/12 – EGBERTO JOSÉ ROQUE SALVADOR
10. REQ. N. 76/17, DATADO DE 2017/01/18 – PC N.º 14/17, DATADO DE 2017/01/18 – LUCIANO GOMES DA SILVA E OUTROS
11. REQ. N. 1117/17, DATADO DE 2017/06/27 – PC N.º 487/16, DATADO DE 2016/11/25 – JOSÉ ANTÓNIO DUARTE DE CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
12. REQ. N. 1076/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 26/17, DATADO DE 2017/01/25 – MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ E MARIA CRISTINA GUERRA LUÍS DA CRUZ
13. REQ. N. 706/17, DATADO DE 2017/04/24 – PC N.º 161/17, DATADO DE 2017/04/24 – MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.
14. REQ. N. 1271/17, DATADO DE 2017/07/18 – PC N.º 305/17, DATADO DE 2017/07/18 – TJ MOLDES SA
15. REQ. N. 1180/17, DATADO DE 2017/07/06 – PC N.º 187/15, DATADO DE 2015/06/04 – THOBEHOME - IMOBILIÁRIA, S.A.
16. REQ. N. 1193/17, DATADO DE 2017/07/07 – PC N.º 426/16, DATADO DE 2016/10/10 – MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES E CLARA ALVES
17. REQ. N. 1034/17, DATADO DE 2017/06/14 – PC N.º 293/2017, DATADO DE 2017/06/14 – PLIMEX - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A.
18. REQ. N. 1287/17, DATADO DE 2017/07/20 – PC N.º 323/14, DATADO DE 2014/09/26 – LÚCIO GONÇALVES DA SILVA
19. REQ. N. 1080/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 311/2017, DATADO DE 2017/06/22 – UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA-SERVIÇO LOCAL DA MARINHA GRANDE
20. REQ. N. 2168/16, DATADO DE 2016/12/28 – PC N.º 633/2016, DATADO DE 2016/12/28 - CELESTE DE ALMEIDA MODERNO

21. REQ. N. 877/17, DATADO DE 2017/05/23 – PC N.º 177/14, DATADO DE 2014/05/23 – CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES E OUTRO
22. E/6472/2017 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIARIOS DE GAS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A
23. APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS OBRAS DA CAMARATA FEMININA E BENEFICIAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÕES - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE
24. PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/2010 – REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI.
25. REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA – FASE 3 – CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2017. LISTAS DE ERROS E OMISSÕES
26. REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA – FASE 4 – CONCURSO PÚBLICO N.º 19 /2017. LISTAS DE ERROS E OMISSÕES
27. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO. INDEFERIMENTO. DELIBERAÇÃO FINAL.
28. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – BURACO NO PAVIMENTO - RUA DO REGO, GARCIA - REQUERENTES: SALOMÉ BARROS SANTOS ROSADO E NUNO MANUEL SANTOS ROSADO (M.P.R., LDª.) – APRECIACÃO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.
29. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – DESNÍVEL NA BERMA - RUA DO PINHAL, VIEIRA DE LEIRIA - REQUERENTE: SÓNIA RITA DA COSTA SILVA – APRECIACÃO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.
30. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - FIM DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES - DECISÃO FINAL
31. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
32. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES

33. **COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º, N.º S 4 E 12, DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2017.**
34. **NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA PDCT-EB GUILHERME STEPHENS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**
35. **PROPOSTA DE REALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA MUNÍCIPE IDENTIFICADA NA INFORMAÇÃO TÉCNICA, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE ACOLHIDA EM CASA DE ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, POR MOTIVO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**
36. **ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO DE 2017**
37. **ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE OUTUBRO DE 2017**
38. **LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 19 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL.**
39. **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (CAF) DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE 2017-2018 - DEFINIÇÃO DE TABELAS COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**
40. **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA PARA 2017: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES (DELEGAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA) – ÁREA SOCIAL**
41. **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – TEATRESCO – GRUPO DE TEATRO**
42. **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA- ABC NATUR – ESCOLA DA MATA**
43. **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA- ABC NATUR – HISTÓRIAS AO LUAR**

44. ESPETÁCULO SOLIDÁRIO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS PARA AJUDAR AS VITIMAS DOS INCÊNDIOS – ATRIBUIÇÃO DO APOIO À CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA
45. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1ª DE MAIO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO
46. RESUMO DE TESOURARIA

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi concedido um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Inscreveram-se e foram atendidos os seguintes munícipes:

1 - O Sr. **Adriano Luís Monteiro**, residente na Rua das Flores, n.º11 - Famalicão da Nazaré, que pretende solicitar a restituição dos livros de Afonso Lopes Vieira emprestados à Câmara Municipal no âmbito de uma exposição na Casa Museu Afonso Lopes Vieira. Disse que lhe desapareceram cerca de 80 livros de uma exposição do Afonso Lopes Vieira. O que o traz aqui novamente, tem a ver com o facto de lhe dizerem que já lhe entregaram os livros. Sempre se mostrou disponível, inclusive no empréstimo de outros livros. O que pretende é apenas que lhe devolvam o que é seu. Disse ainda que acha que alguém lhe vendeu os seus livros.

2 - **Mário Monteiro**, na qualidade de administrador do edifício Parque, sito na Av. Vitor Gallo nº 9, na Marinha Grande, disse que mora na cidade, há 39 anos e na altura deparou-se com uma situação que ainda hoje existe: terrenos abandonados confinantes com o prédio e por limpar, numa zona central da cidade, o que é inadmissível. Este problema arrasta-se e repete-se ano após ano. Como estamos em época de incêndios, pede que se tomem as devidas providências. Referiu ainda que a linha de água que passa por baixo do prédio do centro comercial moderno, tem causado problemas graves no prédio, que agora com as obras trouxe ao de cima muitas ratazanas. Pode estar em causa além da salubridade, questões de segurança do próprio prédio pelo que pede a intervenção rápida da Câmara no assunto.

3 - João Cruz, na qualidade de técnico da obra do edifício Parque, sito na Av. Vitor Gallo nº 9, na Marinha Grande, disse que a rede de águas pluviais está desajustada e desatualizada. A solução técnica encontrada para o local, foi feita com base em cálculo de caudais errados. A Câmara ao tentar fazer o desvio da rede pluvial, deixou uma rotura e tal facto está a pôr em causa a segurança do prédio e dos seus moradores. Informou ainda que há uma conduta desativada e rota por onde se vivem e se multiplicam as ratazanas. Pede que a Câmara resolva o assunto, pois cada vez que há chuvadas fortes, sucedem-se as inundações.

4 - Christophe Vindeirinho, na qualidade de lesado do edifício Parque, sito na Av. Vitor Gallo nº 9, na Marinha Grande, disse ter enviado desde o início de julho, várias cartas sobre este assunto e não obtém qualquer resposta. Ficou surpreso em não obter resposta do Sr. Presidente, nem que fosse a acusar a receção da correspondência. Há problemas graves nas fundações e o assunto merece toda a atenção da Câmara. Lamentou a burocracia que existe na relação com as entidades públicas, pois se assim não fosse, Portugal atraia muito mais investimento.

5 - João Sousa, proprietário da Bleach Design sita no Largo da Alegria, nº 1 - Marinha Grade, pretende esclarecimentos sobre o estado do processo nº304/16 em nome de Marisa Isabel Pimenta Gomes e do relatório do estado de conservação do edifício onde tem sede a sua empresa.

O munícipe não esteve presente.

O Sr. Presidente deu a palavra à Sra. Vereadora Cidália Ferreira para que respondesse ao munícipe o seguinte:

- **Sr. Adriano Monteiro** - Só dispõe da informação que os técnicos da Câmara lhe dão sobre o assunto. Trata-se de uma exposição que remonta ao ano de 2005 quando se reabriu ao público a Casa Museu Afonso Lopes Vieira. Disse que esperou pelo munícipe para uma reunião agendada no passado dia 4 de julho, para se procurar uma solução. Neste momento, só pode disponibilizar-se para ver a lista dos livros que traz e procurarem em conjunto resolver esta questão. A Câmara está obviamente disponível para dar uma solução a este assunto que se arrasta há demasiado tempo. Confirmou que o Sr. Adriano, foi sempre de uma disponibilidade total na exposição do Afonso Lopes Vieira, facto que agradece.

O Sr. Vereador Carlos Logrado pediu, insistentemente, e de forma algo descontrolada, ao Sr. Presidente para responder ao público e para intervir em defesa da honra.

O Sr. Presidente recusou, dado que é ele que preside aos trabalhos e conduz a reunião. Além disso não se registou em momento algum, um juízo ofensivo da honra ou do bom nome do Sr. Vereador Carlos Logrado, para que invocasse a defesa da honra.

O Sr. Presidente respondeu o seguinte aos munícipes:

Relativamente, aos terrenos junto ao prédio edifício Parque, informou que os proprietários já foram notificados para a limpeza dos terrenos. Quanto às questões relacionadas com os pluviais e vai ver junto dos serviços e vai pedir uma vistoria para ver todas as patologias sobre o problema e quais os que pertencem à Câmara resolver. Desta vistoria daremos nota ao condomínio do prédio. Explicou que dentro do circuito interno de correspondência, tratando-se de obras, esta não é remetida diretamente para si.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Carlos Logrado cumprimentou todos os presentes, e frisou que não há nenhum ponto no Regimento que o impeça de responder aos munícipes, nem de defender a honra, pois tem para isso, direito a 3 minutos e foi impedido de o fazer. Acusou o Sr. Presidente de não saber exercer a sua autoridade, nem de dirigir os trabalhos.

Quanto à intervenção do público, disse o seguinte:

➤ **Sr. Adriano Monteiro** - Desagrada-lhe que a Câmara seja tomada por um bando de malfeitores. Este processo está inquinado e não percebe que seja necessário vir aqui alguém dizer que a Câmara não está a ser honesta. Solicita que seja dada com urgência uma resposta ainda no dia de hoje. Este assunto deve ser definitivamente arrumado. Pediu que lhe seja fornecida a seguinte informação:

1. Lista de obras emprestadas com título e autor.
2. Lista de obras em nossa posse.
3. Nome de todos os funcionários que foram ou são intervenientes deste processo
4. Documentos de cedência dos livros emprestados.

➤ **Munícipes do edifício Parque** - Infelizmente é uma vergonha os estado em que se encontram os terrenos e os barracões confiantes com o prédio. Lamentou que tenhamos um Presidente que não cumpre o seu papel.

De seguida abordou os seguintes assuntos:

- **Palmeira** - Referiu que foi cortada uma palmeira na rua principal, no Pero Neto nº 13 e que esta está a impedir a mobilidade no passeio. Perguntou se é, ou não, da Câmara? E o que já foi feito para limpar?
- **Angolana** - À semelhança dos perigos que apresenta a fábrica da Angolana, há por aí, outros imóveis em idêntico estado de degradação. Já aprovámos um estudo sobre o agravamento do IMI, mas isso ainda não foi feito. O Sr. Presidente não sabe exercer o cargo e desconhece as leis.
- **Obras nas escolas** - Havia obras previstas para o período do fecho das escolas. Mas não se vêem obras, em lado nenhum. Perguntou se o que não for feito este ano, vai ser possível passar para o próximo ano.
- **Saneamento** - Solicitou uma planta, do concelho, com toda a cobertura do saneamento operacional, o que está feito e o que não está operacional, bem como as zonas que estão sem cobertura.
- **Rosis Pub** - O Sr. Manuel Nascimento pediu uma licença especial de ruído para o seu bar em S. Pedro e porque foi recusada?
- **Rua das Amoreiras** - Foram postas lá umas fitas, mas ainda não se resolveu nada. Pediu o dossier deste processo e já passaram 15 dias e ainda não teve acesso às informações.

O Sr. Vereador Vítor Pereira cumprimentou todos os presentes e disse ter ficado incomodado com o que se passou na reunião, pois isso não dignifica o órgão Câmara. Defende também a ideia de poderem dar respostas ao público, mas não aceita, de maneira nenhuma, a forma escolhida pelo Sr. Vereador Carlos Logrado na defesa dessa ideia. Lembrou também que a defesa da honra não se invoca de ânimo leve como o pretendeu fazer o Sr. Vereador Carlos Logrado.

Quanto à intervenção do público, disse o seguinte:

- **Sr. Adriano Monteiro** - Está preocupado com a questão dos livros. Deveria ter havido um auto de entrega dos livros ou dos documentos em causa, mas desconhece se houve ou não. Este assunto tem que ser resolvido, a Câmara é uma pessoa de bem e não queremos obviamente prejudicar o Sr. Adriano que gentilmente colaborou connosco. Tem que se encontrar forma de resolver isto. Solicitou que se faça um inquérito interno para perceber o que se passou e apurar responsabilidades. Caso haja suspeitas fundadas, pode eventualmente equacionar-se uma possível intervenção policial.

- **Municípios do edifício Parque** - Tudo o que disseram aqui, é verdade. Já viu a tampa dos pluviais no ar com a força da água. É um assunto muito antigo. A Câmara tem que intervir no sentido de informar os proprietários que são obrigados a fazer a limpeza e manutenção dos terrenos e dos imóveis. Têm que cumprir a Lei. A Câmara tem que fazer a desratização e será que foi feita? Provavelmente deve ser necessário fazer nova desratização, dado que há mais situações idênticas. Mostrou-se preocupado com a questão dos efeitos das águas nas fundações do prédio e tem que se acautelar rapidamente a questão da segurança.

De seguida abordou os seguintes assuntos:

- **Relva sintética** - Como ficou a questão do *“processo de licenciamento para colocar relva sintética”*? Pediu que a fiscalização fornecesse o levantamento relativo aos autos levantados nos últimos anos sobre aplicação de relva sintética, e ainda não obteve resposta.
- **Obras** - A empresa *Odraude* que fez a beneficiação da câmara na Rua Machado Santos e a oficina da música, teve um processo para pagamento de multa por algum atraso. Os atrasos têm que ser vistos sob o ponto vista da negligência, e pelos vistos, a empresa até trabalha bem, se calhar estamos a ser muito penalizadores.

O Sr. Vereador António Santos cumprimentou todos os presentes e disse que o Sr. Vereador Carlos Logrado tem razão formal na questão apresentada, mas não usou de diplomacia ao fazê-lo. Houve muita críspação na sua abordagem, tratou-se lamentavelmente de um momento de “não política”.

De seguida abordou os seguintes assuntos:

- **Câmara** - Deu os parabéns à Câmara por ter sido eleita a autarquia com maior eficiência financeira do País, de acordo com o último Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses.
- **Bombeiros** - Enalteceu a homenagem feita aos bombeiros que combateram no incêndio em Pedrogão Grande.

Quanto à intervenção do público, disse ainda o seguinte:

- **Sr. Adriano Monteiro** - Este desaparecimento de livros em nada dignifica a Câmara, mas a Sra. Vereadora vai colaborar com o munícipe no sentido de resolver a questão.
- **Municípios do edifício Parque** - A limpeza dos terrenos é muito importante que seja feita, e mais ainda em tempo de calor. Os proprietários são obrigados a zelar pelos seus bens. Quanto às cartas, estas têm que ter resposta porque sem resposta dentro

do prazo, pode haver lugar ao deferimento tácito. Sigam-se o exemplo do nosso Presidente da República, que dá sempre uma resposta.

A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos os presentes e disse o seguinte quanto à intervenção do público:

- **Sr. Adriano Monteiro** - A questão aqui colocada não é nova e tem que ser dada uma solução. Pensa que não deve ser difícil de resolver, dado que o Sr. Adriano diz estar na posse da lista dos livros em falta.
- **Municípios do edifício Parque** - A Câmara tem que tomar medidas e tem que atuar. A questão das ratazanas também não é nova e preocupa-a e quer saber se está controlada e se a desratização está a ser feita.

Abordou também os seguintes assuntos:

- **Atletas e Clubes** - Parabenizou todos os atletas do Desportivo Náutico da Marinha Grande pelo excelente desempenho e títulos alcançados. Enalteceu também todos os atletas e clubes que trabalham e participam ativamente nas várias modalidades, independentemente de trazerem ou não medalhas para o Concelho.
- **Câmara** - Teve conhecimento que um trabalhador que é motorista, está a limpar o canil? É possível, isto acontecer? Ter uma categoria e depois fazer outra coisa completamente diferente?
- **Centro cultural da Passagem** - Têm um problema com falta de espaço físico para arrumos. Têm terreno, mas o índice do PDM não permite fazer mais obras, será possível colocarem alguma coisa amovível? Já daria uma ajuda.
- **Rede água** - A água da rede pública apresenta níveis de chumbo muito elevados? As análises estão a ser feitas? Quer informação concreta sobre este assunto.
- **S. Pedro de Moel** - Está um poço a céu aberto na Av. José Nobre Marques. Já foi colocada uma fita pelos serviços de proteção civil, mas não chega, é um perigo iminente e não pode estar assim.
- **Cães** - Os cães continuam a deambular pela mata, o perigo continua. O que é preciso fazer para se ir apanhar os cães!? Estes têm que ser recolhidos e levados para o canil. Há um cão abandonado num prédio habitado na Comeira, já passaram 7 meses e não há qualquer resposta.

- **TUMG** - Já há novidades sobre as condições em que os autocarros estão a operar?
- **Saneamento** - Continua a aguardar resposta sobre o saneamento para Picassinos. Quer saber quem são os moradores que não negociam com a Câmara.
- **FAG** - A associação de Casal Galego enviou um email, no sentido de reduzir a duração da FAG de 10 dias para 6 dias, dado que será melhor para o evento. Este assunto deve ser discutido. O contrato programa já foi assinado, logo têm que se alterar as datas, mas o valor a atribuir deve manter-se, dado o interesse que a FAG tem para o Concelho.

Quanto à intervenção do público, disse ainda o seguinte:

- **Sr. Adriano Monteiro** - Os livros até podem não existir, mas temos que encontrar uma solução e chegar a um acordo com o munícipe.
- **Munícipes do edifício Parque** - A solução não deve ser muito simples. A ausência de limpeza dos terrenos na área central da cidade, é de lamentar, dado que os proprietários devem limpar. Em relação ao prédio é um problema complexo, devem ser colocados os técnicos em campo rapidamente, para que amanhã não tenhamos que lamentar uma tragédia. Infelizmente é prática corrente, a Câmara não responder aos munícipes. O Código de Procedimento Administrativo diz que deve responder-se em 10 dias, mesmo que a resposta não seja a solução.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os presentes e disse o seguinte quanto à intervenção do público:

- **Sr. Adriano Monteiro** - É preciso conversar com o munícipe e encontrar uma solução para a questão do “desaparecimento” dos livros.
- **Munícipes do edifício Parque** - A Câmara tem que intervir rapidamente dado que pode estar em causa a segurança do prédio. Quanto aos terrenos, os proprietários têm que cumprir a Lei e limpar e cuidar das suas propriedades.

Tendo em conta que enviou a sua intervenção por escrito, passa-se a reproduzir o seu conteúdo:

1. Felicitações

“- Felicitei o Desportivo Náutico da Marinha Grande pelo excelente desempenho dos seus nadadores nos Campeonatos Nacionais de Juvenis e Absolutos de Portugal, onde

amealhou 10 medalhas, a saber: Pedro Duarte Campeão Nacional de 100 Bruços e 200 Bruços (Juvenil); Ana Costa, Campeã Nacional aos 100 Bruços e Medalha de Bronze aos 200 Bruços (Juvenil); Giovanna Vargas, Vice-Campeã Nacional aos 400 Estilos (Absoluto) e Medalha de Bronze aos 200 Mariposa (Absoluto); Viktor Kot, Medalha de Bronze aos 200 Costas (Absoluto) e Vice-Campeão Nacional aos 100 Costas (Absoluto); Rui Pires Vice-Campeão Nacional de 200 Mariposa (Juvenil) e Medalha de Bronze de 400 Livres (Juvenil);

- Felicitei o atleta do Sporting Clube Marinhense, Luís Matias por se ter sagrado vice-campeão nacional de patinagem artística no escalão de sénior;

- Felicitei os patinadores Marinhenses que se destacaram no Campeonato Nacional Individual de Pista em Patinagem de Velocidade. Pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Margarida Soares foi campeã no escalão de Benjamins Femininos, enquanto Simão Ribeiro conquistou a prata em Benjamins Masculinos. Manuel Piteira foi o grande vencedor em escolares masculinos; em Infantis Feminino Maria Legoinha fez 1.^o e Soraia Marques 3.^o; já em Masculinos Martim Pires alcançou a medalha de bronze. Pelo Inline Casal Galego felicitei Diogo Silveira, por ter obtido a medalha de prata no escalão de iniciados.

- Felicitei a instituição Novo Olhar II, por lhe ter sido atribuído o galardão “cidadão europeu 2017”, no âmbito das instituições da sociedade civil que integram o PAR (Plano de Apoio aos Refugiados).

2. Fontanários

- Questionei o que conseguiu saber o Sr. Presidente sobre este assunto que apresentei na última reunião, e para quando a reabertura do fontanário da via principal de Picassinos?”

O Sr. Presidente cumprimentou todos os presentes e disse que o que ficar agora por responder, responderá depois aos Srs. Vereadores. Disse ainda ao Sr. Vereador Carlos Logrado que, de acordo com o Regimento, deve formular os seus pedidos através de requerimento e de seguida respondeu:

Palmeira - Desconhece a proveniência da palmeira e sua localização, pelo que agradece que remeta via email, as questões objetivas aqui colocadas, para que possa remeter para os respetivos serviços, no sentido de obter as respostas.

Rosis Pub - A licença especial de ruído que foi pedida, tem uma proposta de indeferimento, dado que há medições no espaço que estão acima da Lei. Irá decorrer o período de audiência prévia do interessado.

Rua das Amoreiras - A Câmara já notificou o proprietário.

Relva sintética - O assunto está em análise.

Centro cultural da Passagem - A associação tem que instruir o requerimento à Câmara para o pedido de apoio amovível.

Água - todos os anos são definidos os parâmetros para a qualidade da água e há um plano de recolha feito por laboratórios independentes e aleatoriamente pelo centro de saúde. Não tem conhecimento de valores alterados em relação aos valores impostos por Lei.

Cães - Vai verificar a questão do cão na zona da Comeira.

TUMG - Já reportou à Administração e está a aguardar um relatório sobre a questão dos autocarros.

FAG - Já deu entrada o pedido de alteração de datas e agora vai ser analisado pelos serviços e depois virá à Câmara.

Fontanários - Os fontanários são uma competência da junta de freguesia. Vai falar com a Sra. Presidente.

Câmara - Vai ver a situação do motorista.

Informou ainda que a Marinha Grande é o município com maior eficiência financeira, tanto entre o grupo das autarquias de média dimensão. De acordo com o anuário, do total de 1900 pontos possíveis, o Município da Marinha Grande, subiu face a 2015 e obteve 1704, que lhe valeram o título da Câmara mais eficiente do País.

Esta é a lista completa dos dez indicadores que contaram para o ranking global:

1. Índice de liquidez;
2. Resultado operacional deduzido de amortizações e provisões sobre os proveitos operacionais;
3. Peso do passivo exigível no Ativo;
4. Passivo por habitante;
5. Taxa de cobertura financeira da despesa realizada no exercício;
6. Prazo médio de pagamentos;
7. Grau de execução do saldo efetivo;
8. Índice de dívida total;
9. Grau de execução da despesa relativamente aos compromissos assumidos;
10. Impostos diretos por habitante.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Sr. Presidente interrompeu a reunião nesta altura, para um breve intervalo, que decorreu das 11.30 horas às 11:50 horas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Sr. Presidente solicitou a presença na reunião da Dra. Sandra Paiva, Chefe da DFTI, para prestar esclarecimentos aos Srs. Vereadores, nomeadamente sobre a rubrica **General Data Protection Regulation** e demais questões relacionadas com o concurso e a obrigatoriedade em aplicar toda a legislação relacionada com a proteção de dados pessoais.

As bases de dados pessoais e o tratamento de dados associado assumem um papel fulcral na boa gestão da Câmara, com especial enfoque no domínio do relacionamento com os municípios. Há por isso, e devido à extrema complexidade dos nossos procedimentos administrativos, necessidade de agir rapidamente uma vez que há prazos para cumprir e estamos sujeitos à aplicação de coimas extremamente elevadas.

O mercado ainda não tem muitas respostas para esta necessidade, a empresa em causa, é uma multinacional certificada, tem já experiência com entidades públicas, pois trabalha na segurança e armazenamento de dados com a AT, CGD e Presidência da República, entre outras.

Sobre este ponto a Sra. Vereadora Alexandra Dengucho disse o seguinte:

“ O Sr. Vereador Carlos Logrado quando esteve na Câmara com o programa PEM é que enviava emails para toda a gente, alguns sem que as pessoas os tivessem dado. Congratulo a Câmara pela inscrição de verba para as melhorias no pavilhão nº 3 do PME . ”

Sobre este ponto o Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“ O período em que estive na Câmara tive acesso rigorosamente aos mesmos emails que qualquer pessoa tem acesso. Há bases de dados na DCD que a Sra. Vereadora Alexandra esteve a dirigir. Quando fiz esse trabalho, todas as divisões da Câmara tinham as suas bases de dados e todas diferentes, e eu não tive, nem tenho nenhuma base de dados suportada pelo que vi na Câmara.

A Sra. Vereadora ofendeu e teve intencionalidade em ofender. Nunca utilizei, nem utilizo, nem utilizarei o que tive acesso na Câmara, mas o meu email tem esses dados. Quem centralizou esses dados e os recolheu foi a Paula Moreira, secretária do PEM. A Câmara é a única entidade que tem esse trabalho. Vou colocar por escrito e enviar ao Sr. Presidente todas as questões respeitantes a esta rubrica da General Data Protection Regulation e solicito a retirada da verba desta rubrica. ”

Sobre este ponto, o Sr. Vereador Aurélio Ferreira solicitou o envio dos dados sobre o balanço das festas da cidade 2017.

Sobre este assunto, o Sr. Presidente disse o seguinte:

“ Não abdicó das competências que a Lei me confere relativamente aos ajustes diretos. No entanto, não tomarei a decisão, sem trazer o processo à Câmara para prestar novamente os esclarecimentos necessários aos Srs. Vereadores. ”

2 - 11ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017

668 - Presente proposta da 11ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

9ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2017, no valor de 260.249,96 euros nos reforços e de 260.249,96 euros nas anulações;

9ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 115.000,00 euros nos reforços e de 115.050,00 euros nas anulações;

9ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2017 no valor de 77.126,70 euros nos reforços e de 178.326,70 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, **a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 11ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N. 1033/17, DATADO DE 2017/06/14 – PC N.º 245/17, DATADO DE 2017/06/14 – ALBERTINO ALVES MONTEIRO

669 - Presente requerimento n.º 1033/17, registado em 2017/06/14, respeitante ao processo camarário n.º 245/17, registado em 2017/06/14, referente ao pedido de **licenciamento de obras de construção de uma moradia e construção de muros de vedação**, no prédio rústico sito na Rua Álvaro Domingues, no lugar do Forno da Telha, freguesia e concelho de

Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9031, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16487, apresentado por **ALBERTINO ALVES MONTEIRO**, com o NIF 105439908, com residência na Rua do Brejo, n.º 18 - R/C, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2017/06/13, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto para ser aprovado.

Após análise do pedido, e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera:

1- DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 155/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia e construção de muros de vedação, no prédio rústico, sito na Rua Álvaro Domingues, no lugar do Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9031, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16487, com processo camarário n.º 245/17, registado em 2017/06/14, apresentado por ALBERTINO ALVES MONTEIRO, com o NIF 105439908, residente na Rua do Brejo, n.º 18 - R/C, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, com o seguinte condicionalismo de os muros entre extremas assegurem as condições descritas na alínea f) do n.º 1 do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG, designadamente, na parte confinante com a via pública, não excedam a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, ao valor anteriormente referido pode ainda elevar-se elementos gradeados com até 0,70 m, que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m, numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público.

2- ACEITAR a cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 54,43 m², ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Álvaro Domingues, conforme descrição e configuração constante da peça gráfica correspondente à “*Implantação*”, “*Desenho n.º 2*”, entregue a coberto do requerimento n.º 1033/17, registado em 2017/06/14, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação da certidão emitida Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

3- INFORMAR o interessado que deve apresentar:

- a) No prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, os Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE.
- b) Peças gráficas representativas dos muros, em conformidade com o condicionalismo de aprovação do projeto

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**4 - REQ. N. 1011/17, DATADO DE 2017/06/09 – PC N.º 115/17, DATADO DE 2017/03/30 –
PEDRO JORGE BARBEIRO PEREIRA**

670 - Presente requerimento n.º 1011/17, datado de 2017/06/09, constante do processo camarário n.º 115/17, subscrito por **PEDRO JORGE BARBEIRO PEREIRA**, com o NIF 204036585, residente em rua do Valigoto, n.º 9, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de construções existentes, legalização e alteração de edifício e construção de muro*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida 1.º de Maio, freguesia e concelho de Marinha Grande, omissa na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.398.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2017/07/21, que refere que o projeto de demolição apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de construções existentes, legalização e alteração de edifício e construção de muro*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida 1.º de Maio, freguesia e concelho de Marinha Grande, omissa na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.398, com o número de processo 115/17, com data de entrada em 2017/03/30, apresentado por **PEDRO JORGE BARBEIRO PEREIRA**, com o NIF 204036585, residente em rua do Valigoto, n.º 9, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismo:

1. Os entulhos provenientes da demolição, nomeadamente alvenarias e outros materiais não recuperáveis, deverão ser devidamente encaminhados, sendo obrigatório efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, sendo que o transporte de resíduos de construção e demolição, acompanhado das respetivas guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com os modelos constantes no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11/06.
2. Execução de passeio público na extensão total do prédio confinante com a avenida 1.º de Maio, com a largura de 1,70m, em calçada miúda de calcário, bem como gare destinada a estacionamento com a largura de 2,25, em calçada grossa de calcário.
3. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 39,50m², ao longo da frente do prédio confinante com a avenida 1.º de Maio, conforme configuração constante da peça gráfica número “1.2A”, datada de junho de 2017, entregue a coberto do

requerimento n.º 1011/17, datado de 2017/06/09, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo predial, devidamente atualizada.

4. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 919/17, DATADO DE 2017/05/30 – PC N.º 137/17, DATADO DE 2017/04/11 – ROGELASTRO, S.A.

671 - Presente pedido com o registo n.º 919/17, datado de 30/05/2017, relativo a **legalização de alterações efetuadas em obra numa unidade industrial**, sita na rua Dâmaso Luís dos Santos, lotes 5 e 6, na Zona Industrial de Vieira de Leiria, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 5794 e 4736 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 4384 e 5109, respetivamente, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 137/17, com data de entrada de 11/04/2017, apresentado por **ROGELASTRO, S.A.**, com o NIPC 507 853 016, com sede na Zona Industrial Vieira de Leiria, Lote 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura;

Presente informação técnica, datada de 20/07/2017, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a legalização de alterações efetuadas em obra numa unidade industrial, sita na rua Dâmaso Luís dos Santos, lotes 5 e 6, na Zona Industrial de Vieira de Leiria, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 5794 e 4736 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 4384 e 5109, respetivamente, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 137/17, com data de entrada de 11/04/2017, apresentado por **ROGELASTRO, S.A.**, com o NIPC 507 853 016, com sede na Zona Industrial Vieira de Leiria, Lote 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá, no prazo de seis meses a contar da notificação, apresentar os projetos de especialidade aplicáveis.
- 2.- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1004/17, DATADO DE 2017/06/09 – PC N.º 237/17, DATADO DE 2017/06/09 – PELACERTA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

672 - Presente requerimento n.º 1004/17, datado de 2017/06/09, constante do processo camarário n.º 237/17, subscrito por PELACERTA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com o NIPC 507064755, com sede em rua Direita, n.º 5, lugar de Casal Novo, freguesia de Amor, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Legalização e alteração de moradia, ampliação de anexos, demolição e construção de muro e passeio”*, incluindo a *“Legalização de uma piscina”* a incidir sobre um prédio urbano sito na rua Augusto Torneira, lugar de ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 10138 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.821.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2017/07/12, que refere que o projeto de arquitetura apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Legalização e alteração de moradia, ampliação de anexos, demolição e construção de muro e passeio”*, incluindo a *“Legalização de uma piscina”* a incidir sobre um prédio urbano sito na rua Augusto Torneira, lugar de ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 10138 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.821, com o número de processo 237/17, com data de entrada em 2017/06/09, apresentado por PELACERTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com o NIPC 507064755, com sede em rua Direita, n.º 5, lugar de Casal Novo, freguesia de Amor, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismo:

1. Execução de passeio público na extensão total do prédio confinante com a rua Augusto Torneira, com a largura de 1,60m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário com 0,12x0,22m e calçada em

- pedra calcária de 0,05x0,05x0,05m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada do prédio numa distância mínima de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento das ervas. Deverá ainda prever o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso.
2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 37,59m², ao longo da frente do prédio confinante com a rua Augusto Torneira, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “**IMPLANTAÇÃO - PROPOSTO**”, com o número “**Desenho n.º 11**”, entregue a coberto do requerimento n.º 1004/17, datado de 2017/06/09, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
 3. O muro de vedação a levar a efeito junto da rua Augusto Torneira, deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.
 4. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1026/17, DATADO DE 2017/06/13 – PC N.º 244/17, DATADO DE 2017/06/13 – ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA

673 - Presente pedido com o registo n.º 1026/17, datado de 13/06/2017, relativo a **licenciamento de ampliação e legalização de uma unidade industrial**, sita na rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10263, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20066-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 244/17, com data de entrada de 13/06/2017, apresentado por **ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**, com o NIF 153 403 217, com residência na rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura respetivo;

Presente informação técnica, datada de 24/07/2017, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a licenciamento de ampliação e legalização de uma unidade industrial sita na rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10263, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20066-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 244/17, com data de entrada de 13/06/2017, apresentado por ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA, com o NIF 153 403 217, com residência na rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos necessários à correta conclusão da obra.

Delibera, igualmente, INFORMAR o requerente que deverá apresentar, junto da entidade coordenadora do licenciamento industrial, a respetiva comunicação de alteração, nos termos do disposto no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, após obtenção do respetivo título de autorização de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 1077/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 163/16, DATADO DE 2016/05/02 – ALBINO ROSA TRINDADE

674 - Presente processo camarário n.º 163/16, registado em 2016/05/02, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia, erigida no prédio urbano sito Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3970 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 369, apresentado por **ALBINO ROSA TRINDADE**, com o NIF 167729810, residente na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 2016/10/20.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/18, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Após análise do pedido, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia, erigida no prédio urbano sito Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3970 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 369, com processo camarário n.º 163/16, registado em 2016/05/02, apresentado por ALBINO ROSA TRINDADE, com o NIF 167729810, residente na Rua Direita, n.º 31, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande,

Delibera ainda informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

3- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 1069/17, DATADO DE 2017/06/21 – PC N.º 505/16, DATADO DE 2016/12/12 – EGBERTO JOSÉ ROQUE SALVADOR

675 - Presente requerimento n.º 1069/17, datado de 2017/06/21, constante do processo camarário n.º 505/16, subscrito por EGBERTO JOSÉ ROQUE SALVADOR, com o NIF 232741344, residente na rua das Rosas da Pedra de Cima, n.º 62-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de habitação

unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico, sito na rua João Fresco, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16408 e inscrito na matriz sob o artigo número 11294, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2017/04/20.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2017/07/17, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de habitação unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio sito na rua João Fresco, lugar de Pedra de Cima, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16408 e inscrito na matriz sob o artigo número 11294, com o número de processo 505/16, com data de entrada em 2016/12/12, apresentado por EGBERTO JOSÉ ROQUE SALVADOR, com o NIF 232741344, residente na rua das Rosas da Pedra de Cima, n.º 62-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 40,70m², ao longo da frente do prédio confinante com a rua João Fresco, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PLANTA GERAL ESQUEMÁTICA – CORES CONVENCIONAIS”, com o número “URB A01”, datada de junho de 2017, entregue a coberto do requerimento n.º 527/17, datado de 2017/03/29 (processo n.º 506/16), ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
2. O muro de vedação deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera INFORMAR o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 76/17, DATADO DE 2017/01/18 – PC N.º 14/17, DATADO DE 2017/01/18 –
LUCIANO GOMES DA SILVA E OUTROS**

676 - Presente Processo de Loteamento n.º 1589/98, referente à “Operação de Loteamento Urbano”, levada a efeito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Presente requerimento n.º 76/17, datado de 2017/01/18, constante do processo camarário n.º 14/17, subscrito por LUCIANO GOMES DA SILVA E OUTROS, com o NIF 221180060, com residência em rua Professor Dr. José Custódio de Morais, n.º 273, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de licenciamento para a “Alteração do Loteamento

Urbano”, a incidir sobre os lotes designados por “Lote n.º 47” e “Lote n.º 120”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/01, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., visando a alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos referidos lotes, nomeadamente o aumento da área de implantação definida para os anexos e respetivos polígonos de implantação.

Presente deliberação camarária datada de 9 de março de 2017, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública, o pedido de “Alteração da Licença de Operação de Loteamento Urbano”, a incidir sobre os lotes designados por “Lote n.º 47” e “Lote n.º 120”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/01, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e n.º 2 do art. 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Presente Aviso (extrato) n.º 3995/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2017, bem como avisos afixados nos lugares de estilo e disponibilizados no sítio eletrónico da autarquia, pelos quais foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2017/07/10, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja submetida a deliberação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a **Câmara deliberou DEFERIR a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano, requerida por LUCIANO GOMES DA SILVA E OUTROS, com o NIF 221180060, com residência**

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

em rua Professor Dr. José Custódio de Morais, n.º 273, freguesia e concelho de Marinha Grande, a incidir sobre os lotes designados por “Lote n.º 47” e “Lote n.º 120”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/01, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., visando a alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos referidos lotes, nomeadamente o aumento da área de implantação definida para os anexos e respetivos polígonos de implantação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1117/17, DATADO DE 2017/06/27 – PC N.º 487/16, DATADO DE 2016/11/25 – JOSÉ ANTÓNIO DUARTE DE CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

677 - Presente processo camarário n.º 487/16, registado em 2016/11/25, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção de anexos e obras de alteração concretizadas na moradia, no prédio urbano sito na Rua de Damão, n.º 5, lugar de Casal dos Ossos, freguesia de Marinha Grande, erigida no prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 20106-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17805, apresentado por JOSÉ ANTÓNIO DUARTE DE CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE, com o NIF 701688246, representado por Conceição Cruz Alexandre, na qualidade de Cabeça de Casal, com o NIF 121567699, residente na Rua Dr. João Galo Pereira, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos na reunião de Câmara Municipal de 2016/12/29.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/17, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Presente parecer técnico, datado de 2017/03/06, sob a componente arquitetura, a informar da satisfação dos condicionalismos descritos ponto n.º 2 da deliberação tomada para o pedido na reunião de Câmara Municipal de 2016/12/29.

Após análise do processo camarário n.º 487/16, registado em 2016/11/25, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção de anexos e obras de alteração concretizadas na moradia, no prédio urbano sito na Rua de Damão, n.º 5, lugar

de Casal dos Ossos, freguesia de Marinha Grande, erigida no prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 20106-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17805, apresentado por JOSÉ ANTÓNIO DUARTE DE CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE, com o NIF 701688246, representado por Conceição Cruz Alexandre, na qualidade de Cabeça de Casal, com o NIF 121567699, residente na Rua Dr. João Galo Pereira, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos na reunião de Câmara Municipal de 2016/12/29, bem como os pareceres técnicos datados de 2017/03/06 e de 2017/07/17, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Delibera ainda INFORMAR o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

3- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1076/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 26/17, DATADO DE 2017/01/25
– MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ E MARIA CRISTINA GUERRA LUÍS DA CRUZ**

678 - Presentes processo camarário n.º 26/17, registados em 2017/01/25, subscrito por MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ, com o NIF 165567767, e por MARIA CRISTINA GUERRA LUÍS DA CRUZ, com o NIF 141263369, ambos com morada na Rua do Comércio, n.º 25, Carvide, Leiria, referente a pedido de licenciamento de obra de **construção de uma moradia, muros de vedação e demolição das construções existentes**, no prédio rústico sito na Rua dos Teimosos, lugar das Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 11281, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16564, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos na reunião de Câmara Municipal de 2017/06/07.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/18, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/24, sob a componente arquitetura, a informar da satisfação dos condicionalismos descritos nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 da deliberação tomada para o pedido na reunião de Câmara Municipal de 2017/06/07.

Após análise do pedido, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

- DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia, muros de vedação e demolição das construções existentes, no prédio rústico sito na Rua dos Teimosos, lugar das Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 11281, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16564, subscrito por MÁRIO CARVALHEIRO DA CRUZ, com o NIF 165567767, e por MARIA CRISTINA GUERRA LUÍS DA CRUZ, com o NIF 141263369, ambos com morada na Rua do Comércio, n.º 25, Carvide, Leiria, do processo camarário n.º 26/17, registado em 2017/01/25.

- INFORMAR que mantém-se o condicionalismo n.º 2 do ponto n.º 1 da deliberação de Câmara Municipal de 2017/06/07, que aprovou o projeto de arquitetura, bem como o ponto n.º 2 da referida deliberação, que se transcrevem e passam a fazer parte integrante da presente deliberação, designadamente:

- *O muro de vedação deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG. Os muros entre extremas, na parte confinante com a via pública deverão assegurar, numa extensão de até 1.50m a contar do limite do espaço público, as condições descritas na alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do RMEUMMG, designadamente:*
- *Não exceder a altura de 0.80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem;*
- *Ao valor anteriormente referido podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral não exceda o valor máximo de 1.50m.*

- ACEITAR a cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 33,50 m², ao longo da frente do prédio confinante com a Rua dos Teimosos, conforme descrição e configuração constante da peça gráfica correspondente à “Planta de Implantação e Projeto do Muro Frontal”, com o código “C1/Jan/17” e n.º 1, datada de Maio de 2017, entregue a coberto do requerimento n.º 816/17, registado em 2017/05/11, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação da certidão emitida Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

- INFORMAR ainda o requerente do seguinte:

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Quando do início da construção, após abertura das fundações, deverá solicitar-se a deslocação dos serviços responsáveis da Câmara à obra, para verificação da implantação. O registo dessa deslocação no livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização.
- 4- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.
- 5- Deverá assegurar a pavimentação do passeio em calçada de calcário com as dimensões 0,05x0,05x0,05m, após execução de uma base em Tout- Venant com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser de calcário com as dimensões de 0,13m (largura à vista) x 0,22m (altura).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 706/17, DATADO DE 2017/04/24 – PC N.º 161/17, DATADO DE 2017/04/24 – MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.

679 - Presente pedido com o registo n.º 706/17, datado de 24/04/2017, relativo a **obras de urbanização**, a realizar no prédio sito na rua da Atalaia, Moita, registado na Conservatória

do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, que se reporta ao processo de licenciamento n.º 161/17, com data de entrada de 24/04/2017, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, n.º 2, A, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 21/06/2017, que atesta encontrar-se o projeto de obras de urbanização apresentado em condições de ser aceites;

Presente informação técnica, datada de 19/07/2017, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, a realizar no prédio sito na rua da Atalaia, Moita, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, que se reporta ao processo de licenciamento n.º 161/17, com data de entrada de 24/04/2017, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, n.º 2, A, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, deverá informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54.º do RJUE, no valor de 7.120,00 € (sete mil, cento e vinte euros).
- 4.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Delibera, igualmente, DEFERIR a minuta de contrato de obras de urbanização anexa ao presente processo, cujo texto se transcreve:

“CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

(Artigo 55º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, detentora do NIPC 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, representada, nos termos gerais, pelo seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, que outorga em execução da deliberação tomada em reunião de Câmara havida a 07/07/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, n.º 2, A, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, representada pelos seus representantes legais, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

CONSIDERANDO QUE A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou, com o processo n.º 161/17, a 24 de abril de 2017, a totalidade dos elementos relativos ao respetivo projeto de obras de urbanização, tendo este sido deferido, nos termos do disposto no artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado como RJUE, em reunião de Câmara de ___/___/___;

FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25º DO RJUE, O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª

- 1) A SEGUNDA OUTORGANTE submeteu a controlo prévio da PRIMEIRA OUTORGANTE a operação urbanística relativa a obras de urbanização, a realizar no prédio sito na rua da Atalaia, Moita, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P;
- 2) Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de urbanização, fora do prédio referido no número anterior e em espaço público, sujeitas à realização de contrato de urbanização;

CLÁUSULA 2ª

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 26º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), obrigando-se a SEGUNDA OUTORGANTE a proceder à execução das obras de urbanização, relativas à execução de uma passagem rodoviária inferior para águas pluviais, ao longo da frente do prédio da SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 3ª

As obras mencionadas na cláusula anterior são as constantes dos projetos específicos constantes do processo de licença de obras de urbanização n.º 161/17, aprovados em reunião de Câmara de ___ de _____ de 2017, em nome da SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4ª

- 1) O valor das obras a realizar é de 7.120,00 € (sete mil, cento e vinte euros).
- 2) O valor mencionado no número anterior é fixo e independente de quaisquer alterações que ocorram no decurso das obras objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª

- 1) A SEGUNDA OUTORGANTE prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.
- 2) A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula n.º 4, nos termos do n.º 3 do artigo 54º do RJUE, poderá ser prestada, por acordo entre as partes, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução.
- 3) A PRIMEIRA OUTORGANTE procederá, por solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, à redução e cancelamento da caução, nos termos do artigo 54º do RJUE.

CLÁUSULA 6ª

- 1) As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas no prazo de _____ meses, a contar da data de emissão do respetivo alvará de licença de construção.
- 2) O prazo referido no número anterior poderá ser alterado, por solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do artigo 53º do RJUE.

CLÁUSULA 7ª

- 1) A PRIMEIRA OUTORGANTE disporá dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, em matéria de realização das obras de urbanização, no que respeita à realização, pela SEGUNDA OUTORGANTE, das obras previstas no presente contrato.
- 2) Sempre que em ação de fiscalização a PRIMEIRA OUTORGANTE detete que a realização das obras previstas no presente contrato não obedece aos projetos aprovados e às condições neles fixadas, pode ordenar à SEGUNDA OUTORGANTE que proceda à regularização da situação, fixando-lhe o prazo necessário.
- 3) Sempre que se verifique uma situação de incumprimento, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, das obras a que se reporta o presente contrato, resultante, designadamente, de não acatamento de instruções dadas no âmbito do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode promover, por conta da SEGUNDA OUTORGANTE, a realização das obras em causa.
- 4) Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula 5ª do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª

Às receções provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 87º do RJUE.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1271/17, DATADO DE 2017/07/18 – PC N.º 305/17, DATADO DE 2017/07/18 – TJ MOLDES SA

680 - Presente pedido com o registo n.º 1271/17, datado de 18/07/2017, relativo a **remodelação de terreno e construção de muros de suporte**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15669 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º18349, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 305/17, com data de entrada de 18/07/2017, apresentado por **TJ MOLDES SA**, com o NIPC 501 376 933, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 24/07/2017, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a remodelação de terreno e construção de muros de suporte, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15669 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º18349, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 305/17, com data de entrada de 18/07/2017, apresentado por **TJ MOLDES SA**, com o NIPC 501 376 933, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

- 3 – Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Delibera, igualmente, INFORMAR o requerente que a futura construção da ampliação da sua unidade industrial encontra-se condicionada à obtenção de parecer prévio favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), nos termos do n.º 4 do artigo 4º da Portaria n.º 13/2017, de 9 de janeiro, devendo a ampliação pretendida ser física e funcionalmente dependente da edificação existente e garantir o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do regulamento do PDM da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Delibera, ainda, INFORMAR que se se vier a verificar que a unidade industrial em causa tenha, com a ampliação pretendida, uma área total de construção superior a 1.000,00 m2, a mesma enquadrar-se-á no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), com a alteração introduzida pela redação dada pelo Aviso n.º 1315/2017, de 2 de fevereiro, por se tratar de um edifício industrial localizado fora de zona industrial com plano de pormenor eficaz, com área de construção total superior a 1.000 m2, sendo devido, nos termos do artigo 122º e seguintes do mesmo regulamento, o pagamento da correspondente Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e da correspondente compensação pela não cedência das áreas previstas para operações de loteamento, nos termos do artigo 127º e seguintes daquele regulamento, a que se encontra abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1180/17, DATADO DE 2017/07/06 – PC N.º 187/15, DATADO DE 2015/06/04 – THOBEHOME - IMOBILIÁRIA, S.A.

681 - Presente requerimento n.º 1180/17, datado de 2017/07/06, constante do processo camarário n.º 187/15, subscrito por THOBEHOME - IMOBILIÁRIA, S.A., com o NIPC 507185625, com sede em rua Latino Coelho, 1, 6.º - Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, referente ao pedido de licenciamento das alterações a introduzir na obra de *“Legalização de alteração de edifício de habitação existente”, da “Alteração de edifício de habitação existente”, da “Demolição de anexo existente” e da “Construção de anexo destinado a garagens e arrumos”,* bem como o pedido de alteração à certificação comprovativa em como o edifício continua a reunir os requisitos necessários à sujeição ao Regime de Propriedade Horizontal, localizado

num prédio urbano sito na rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.028 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.981, para a qual foi atribuído o Alvará de Obras de Legalização, Alteração e Demolição n.º 111/15, datado de 2015/12/17, bem como a Licença Especial para Conclusão da Obra n.º 33/17, datada de 2017/06/06.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2017/07/24, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após a análise do pedido de licenciamento das alterações à obra de “*Legalização de alteração de edifício de habitação existente*”, da “*Alteração de edifício de habitação existente*”, da “*Demolição de anexo existente*” e da “*Construção de anexo destinado a garagens e arrumos*”, bem como o pedido de alteração à certificação comprovativa em como o edifício continua a reunir os requisitos necessários à sujeição ao Regime de Propriedade Horizontal, localizado num prédio urbano sito na rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.028 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.981, para a qual foi atribuído o Alvará de Obras de Legalização, Alteração e Demolição n.º 111/15, datado de 2015/12/17, bem como a Licença Especial para Conclusão da Obra n.º 33/17, datada de 2017/06/06, apresentado por THOBEHOME - IMOBILIÁRIA, S.A., com o NIPC 507185625, com sede em rua Latino Coelho, 1, 6.º - Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários à correta execução da obra.

Mais delibera DEFERIR e MANDAR emitir a nova certidão, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1193/17, DATADO DE 2017/07/07 – PC N.º 426/16, DATADO DE 2016/10/10 – MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES E CLARA ALVES

682 - Presente processo camarário n.º 426/16, registados em 2016/10/10, subscrito por MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF 196197244, e por HENRIQUE CLARA ALVES, com o NIF152890718, ambos residentes na Rua da Base Aérea – Segodim, n.º 1251, Lugar de Monte Real, freguesia de Carvide, Concelho de Leiria, referente ao pedido de

licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros, no prédio rústico sito na Rua dos Pinheiros, Lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 11349, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19481, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo na reunião de Câmara Municipal de 2017/03/23.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/24, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Presente parecer técnico, datado de 2017/07/24, a informar da satisfação do condicionalismo de aprovação do projeto de arquitetura na reunião de Câmara Municipal de 2017/03/23.

Após análise do pedido, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:

- DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros, no prédio rústico sito na Rua dos Pinheiros, Lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 11349, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19481, subscrito por Maria Júlia da Conceição Silva Alves, com o NIF 196197244, e por Henrique Clara Alves, com o NIF 152890718, ambos residentes na Rua da Base Aérea – Segodim, n.º 1251, Lugar de Monte Real, freguesia de Carvide, Concelho de Leiria,

- Informar que mantém-se a decisão de aceitação da cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 38.00 m2, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua dos Pinheiros, conforme descrição e configuração constante da peça gráfica correspondente à “Planta de Implantação e Projeto do Muro Frontal”, com o código “C1/Set/16 N.º 1”, datada de Set. 2016, entregue a coberto do requerimento n.º 363/17, registado em 2017/03/03, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação da certidão emitida Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de de 2017/03/23, que aprovou o projeto de arquitetura.

- INFORMAR ainda o requerente do seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

4- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos retangulares de betão (0,20mX0,10mX0,06m) assente em base em tout-venant com 0,15 m de espessura e lancil de betão com dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15 m (largura de base).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

O Sr. Presidente interrompeu a reunião nesta altura, para o almoço, que decorreu das 13.00 horas às 14:45 horas.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

17 - REQ. N. 1034/17, DATADO DE 2017/06/14 – PC N.º 293/2017, DATADO DE 2017/06/14 – PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS, S.A.

683 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1034/17, datado de 14/06/2017, apresentado por **PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS, S.A.**, com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, **solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na**

ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade **PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS, S.A.**, com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, onde se encontra instalada, para aí proceder à fabricação de válvulas para condução de água potável, sendo necessário para garantir a melhoria das condições de laboração e de segurança proceder à ampliação do edifício e da área de impermeabilização;
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão, verificar-se-á um índice de construção de 50,3%, a construção à distância de 4,25 m da estrema lateral norte,

encostada à estrema lateral Sul e de 3,5 m ao limite posterior e uma percentagem de impermeabilização de 89,83%;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), d), e) e g) do artigo 2.º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, um índice máximo de construção de 50,0%, o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior dos lotes de 7,5 m e uma percentagem de impermeabilização de 65 %;

- A sociedade iniciou a sua atividade nas instalações sitas na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, tendo adquirido estas instalações em 2016, as quais detêm o processo de licenciamento industrial n. 47/2017-1, cujas taxas foram pagas a 19/01/2017;

- De acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto -lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

- Desde a sua constituição, a firma tem apresentado uma evolução sustentada, abrangendo atualmente nos seus quadros 34 colaboradores;

- A empresa faturou em 2015, 2.113.072,15 € e 2.604.264,90€ no ano 2016, o que representou um aumento na sua faturação.

- Em virtude da ausência de soluções físicas que permitissem a sua evolução nas atuais instalações sitas na Ordem, adquiriu o lote n.º 6A da zona industrial da Marinha Grande, onde já existiam instalações pré existentes licenciadas, para onde se deslocalizou e começou a laborar;

- A ampliação da construção e da impermeabilização em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a instalação e ampliação, já descritas, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, SUBMETER à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de PLIMEX-PLASTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 1287/17, DATADO DE 2017/07/20 – PC N.º 323/14, DATADO DE 2014/09/26
– LÚCIO GONÇALVES DA SILVA**

684 - Presente requerimento n.º 1287/17, datado de 2017/07/20, constante do processo camarário n.º 323/14, subscrito por **LÚCIO GONÇALVES DA SILVA**, com o NIF 208153705, com residência em Rue de La Poste, n.º 1, Chavanoz, França, a solicitar **informação prévia relativa à viabilidade de “Construção de edifício de habitação”**, composto por quatro fogos, incidente sobre um prédio sito na rua das Hortinhas, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, omissos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande e omissos na matriz.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2017/07/24, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR o requerente, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, para se pronunciar em sede de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o projeto de inviabilidade da pretensão, visto que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, porque violaria normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- 1. O n.º 1 do art. 10.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, ao não prever o alinhamento da construção paralelo ao eixo da via pública, sendo que o alinhamento em “segunda linha de construção”, em nada contribui para o correto ordenamento do território.*
- 2. O art. 62.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao não assegurar a constituição de logradouro a tardoz da edificação, com uma largura mínimo de 6 metros.*

Nos termos do n.º 4 do art. 16.º do RJUE, informa-se o requerente que a eventual viabilidade de ocupação do prédio em causa, só poderá aferir-se, desde que integrada num estudo de conjunto abrangendo outros prédios confinantes, conforme prevê o n.º 3 e n.º 4 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ao referir:

- “3 - Nas áreas livres e de expansão dentro dos perímetros urbanos, até à conclusão dos planos municipais de ordenamento, só é autorizado o licenciamento de novas construções na continuidade da existente e quando o lote ou a área a lotear disponha de infraestruturas ou ainda se a área for abrangida por estudo de conjunto onde sejam definidas a malha edificada e a rede viária.*
- 4 - Nas áreas livres e de expansão a abertura de novos arruamentos só é permitida desde que considerada em plano municipal de ordenamento ou estudo de conjunto da área abrangida.”*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N. 1080/17, DATADO DE 2017/06/22 – PC N.º 311/2017, DATADO DE 2017/06/22 – UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA-SERVIÇO LOCAL DA MARINHA GRANDE

685 - Presente *e-mail* datado de 02/06/2017, remetido pela UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA-SERVIÇO LOCAL DA MARINHA GRANDE, registado sob o n.º 1080/17, em 22/06/2017, a informar da existência de uma reclamação apresentada naquela entidade por HERMÍNIA DE JESUS MARQUES CORJEIRA, referente à existência de bolores e humidade em dois quartos da casa da qual é arrendatária, sita na Rua de Moçambique, n.º 15, lugar de Ordem, e solicitar uma vistoria conjunta ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2017/06/29, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 2017/07/14, referente à vistoria realizada em 2017/07/12, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da proprietária do imóvel em causa, MARIA DE LOURDES QUADROS NORTE, para, no prazo de 90 dias, desencadear junto da Câmara Municipal, nomeadamente através da apresentação de procedimento de controlo prévio, que permita a obtenção de licença necessária à execução das obras adequadas, visando a eliminação das desconformidades detetadas, e identificadas no auto de vistoria, datado de 2017/07/14, referente à vistoria realizada na em 2017/07/12.

Mais delibera DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da arrendatária do imóvel em causa, HERMÍNIA DE JESUS MARQUES CORJEIRA, para que proceda à adequada limpeza das paredes e tetos interiores dos compartimentos da habitação, recomendando que seja feita a adequada e regular ventilação desses mesmos compartimentos, remetendo-lhe cópia do Auto de Vistoria mencionado.

Delibera, ainda, dar conhecimento desta diligência à entidade comunicante, UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA-SERVIÇO LOCAL DA MARINHA GRANDE, remetendo-lhe cópia do Auto de Vistoria mencionado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQ. N. 2168/16, DATADO DE 2016/12/28 – PC N.º 633/2016, DATADO DE 2016/12/28 - CELESTE DE ALMEIDA MODERNO

686 - Presente requerimento registado sob o n.º 2168/16, datado de 28/12/2016, apresentado por **CELESTE DE ALMEIDA MODERNO**, com o NIF 162820054, residente em Rua das Figueiras, n.º 18, lugar de Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de arrendatária do referido imóvel, através do qual é **solicitada uma vistoria, face à alegada existência face à alegada existência de um muro no pátio da casa em risco de ruir**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2017/02/09, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

Presente Auto de Vistoria datado de 2017/03/01, referente à vistoria realizada em 2017/03/01, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO das proprietárias do imóvel em causa, LAURINDA DA CONCEIÇÃO JORGE e MARIA ISABEL OLIVEIRA MARTINHO, para, no prazo de 60 dias, procederem à reposição da legalidade, promovendo para o efeito a remoção de todas as edificações que se encontram ilegais, ou, caso seja viável, procederem à legalização das mesmas, e identificadas no auto de vistoria, datado de 2017/03/01, referente à vistoria realizada na em 2017/03/01.

Mais delibera, ainda, INFORMAR desta diligência, CELESTE ALMEIDA MODERNO, arrendatária do imóvel em causa, remetendo-lhe cópia do Auto de Vistoria mencionado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - REQ. N. 877/17, DATADO DE 2017/05/23 – PC N.º 177/14, DATADO DE 2014/05/23 – CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES E OUTRO

687 - Presentes requerimentos n.º 877/17, de 23/05/2017, apresentado por **CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES E OUTRO**, número de identificação fiscal 205 571 018, com morada na Rua de Leiria n.º 5, 2425 Monte Real a **solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização**, para as quais foi emitido o Alvará n.º 01/16, de 18/03/2016, realizadas no âmbito do processo de construção n.º 177/2014, e que respeitam à execução de rede viária, rede de drenagem de águas domésticas e rede de drenagem de águas pluviais, sito na Rua do Campo, Boco, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, e a redução do valor da garantia bancária N.º 72006543748, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL, no montante de 6.499,16€ (seis mil, quatrocentos e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos prestada pelos requerentes como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Presente relatório de vistoria, da Comissão de Vistorias, referindo que é possível proceder à receção provisória das obras de urbanização previstas por estas se encontrarem efetuadas de acordo com o projeto aprovado e as telas finais entregues.

Presente, igualmente, Auto de Vistoria propondo a receção provisória das obras de urbanização.

Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera:

Aceitar provisoriamente as obras de urbanização, sitas na Rua do Campo, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, realizadas no âmbito do processo de construção n.º 177/14, titulado por CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES E OUTRO, número de identificação fiscal 205 571 018, com morada na Rua de Leiria n.º 5, 2425 Monte Real, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos documentos anexos à presente deliberação, e mandar libertar o montante de 5.849,24€ - cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos - de forma a salvaguardar que o montante retido corresponde a 10% do valor inicial da garantia bancárias N.º 72006543748, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL, prestada pelo requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - E/6472/2017 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

688 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6472/2017, datado de 2017/07/10, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 3,00 metros de passeio em calçada.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 2017/07/13, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

1 - Emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 3,00 metros de passeio para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.

- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS OBRAS DA CAMARATA FEMININA E BENEFICIAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÕES - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE

689 - Presente ofício da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE (AHBVMG), n.º E/6740/2017, de 2017-07-13, remetido à Câmara Municipal da Marinha Grande, solicitando apoio financeiro extraordinário para participação nas obras da camarata feminina e beneficiação da central de comunicações.

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território - Serviço Municipal de Proteção Civil, n.º 1/2044/2017, que se anexa e passa a fazer parte integrante da presente ata.

Apreciados os documentos acima referidos e discutido o assunto, a Câmara Municipal, considera que é importante a melhoria das condições de higiene e salubridade, espaço físico e conforto dos elementos femininos que prestam serviço nos bombeiros da Marinha Grande, bem como dotar a central de comunicações de equipamentos capazes de dar resposta de forma célere e eficaz às ocorrências de proteção civil e socorro.

Assim, a Câmara Municipal, DELIBERA, no exercício da competência referida na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ATRIBUIR à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, um apoio financeiro extraordinário no valor de euros: 95.000,00€ (noventa e cinco mil euros), para participação das obras na camarata feminina e beneficiação da central de comunicações orçado em 125.778,06 € (cento e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos).

Mais delibera que o pagamento seja efetuado antes do início das obras/aquisições, tendo a AHBVMG que apresentar à CMMG um relatório fundamentado e discriminado das despesas efetuadas neste âmbito, com a inclusão de fotografias, assim como da apresentação de documentos comprovativos da despesa, para efeitos da certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto de cheque ou outra forma de pagamento. A falta de exibição dos documentos referidos determina a caducidade automática da atribuição do presente subsídio, cessando os efeitos jurídicos desta

deliberação e implicando a devolução à CMMG de todas as verbas transferidas para a AHBVMG. A transferência da verba para a AHBVMG fica condicionada à entrega dos projetos necessários à execução da obra, na Área de Controlo de Processos, Atendimento e Apoio Administrativo da CMMG.

Delibera ainda que:

- a) O relatório deve ser apresentado até ao dia 15 de dezembro de 2017;
- b) O relatório apresentado deve ser validado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, através de informação na qual ateste a afetação do apoio atribuído aos trabalhos mencionados;
- c) A transferência do montante atribuído tem de ocorrer no ano de 2017, não sendo possível a sua dilação para o ano seguinte.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.^o, n.^o 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do nº 4 do artigo 70.^o do Código do Procedimento Administrativo.

**24 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/2010 – REQUERENTES:
TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI.**

690 - Presente requerimento, de 31 de maio de 2017, apresentado pelos mandatários dos requerentes do processo identificado em epígrafe.

Presente informação com referência MF-35-2017, de 10 de Julho de 2017, da Divisão de Ordenamento do Território, na qual se aprecia a proposta apresentada pelos requerentes.

Assim, tendo em conta o teor da informação técnica da DOT, a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento da mesma, com a qual concorda e remetê-la aos titulares do processo identificado para os devidos efeitos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA – FASE 3 – CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2017. LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

691 - Presente informação técnica, com a ref.ª cjm-27.2017, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, na qual se apreciam as listas de erros e omissões apresentadas por interessados na fase de formação do contrato e se propõe a aceitação de erros e omissões do projeto sem alteração do preço base, no âmbito do concurso público que tem por objeto a “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira – fase 4”.

Considerando que constitui competência da câmara municipal a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, de acordo com o artigo 61.º, n.º 5, do código dos contratos públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera, em conformidade com o proposto na informação técnica CJM-27.2017, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 61.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

- a) os erros e omissões do projeto de execução, nos termos da informação técnica supra citada;
- b) a rejeição dos restantes erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos da informação técnica supra citada;
- c) o mapa de quantidades final;
- d) a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas em quatro dias, a contar da publicação, em Diário da República, do respetivo anúncio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA – FASE 4 – CONCURSO PÚBLICO N.º 19 /2017. LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

692 - Presente informação técnica, com a ref.ª CJM-28.2017, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, na qual se apreciam as listas de erros e omissões apresentadas por interessados na fase de formação do contrato e se propõe a aceitação de erros e omissões do projeto sem alteração do preço base, no âmbito do concurso público que tem por objeto a “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira – Fase 4”.

Considerando que constitui competência da Câmara Municipal a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, de acordo com o artigo 61.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera, em conformidade com o proposto na informação técnica CJM-28.2017, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 61.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

- a) os erros e omissões do projeto de execução, nos termos da informação técnica supra citada;
- b) a rejeição dos restantes erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos da informação técnica supra citada;
- c) o mapa de quantidades final;
- d) a peça desenhada n.º 436.1.4.PE.PL.1.14;
- e) a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas em quatro dias, a contar da publicação, em Diário da República, do respetivo anúncio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO. INDEFERIMENTO. DELIBERAÇÃO FINAL.

693 - Na sequência de deliberação camarária, de 19 de junho, foi o empreiteiro requerente notificado da intenção de indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Presente ofício com registo de entrada n.º 6576/2017, recebido em 11 de julho, em que é apresentada a respetiva defesa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

Presente informação, com referência AR-11.2017, de 25 de julho, na qual se conclui que “no decurso da obra não foi feita, em nenhuma circunstância, qualquer abordagem, quer pelos sucessivos diretores técnicos de obra, quer pela equipa de fiscalização, sobre um eventual pedido de reposição do equilíbrio financeiro”.

Considerando que não foram apresentados quaisquer fundamentos, de facto ou de direito, suscetíveis de alterar o sentido de decisão já manifestado.

Considerando que não existe qualquer previsão legal que determine a aceitação tácita do pedido formulado.

Presente requerimento, apresentado pelo empreiteiro Habitãmega – Construções, SA, no âmbito do contrato de empreitada de Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura, no qual peticona, a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, uma indemnização no valor de 327.383,00 euros.

Presente informação, com referência SS.06.2017, na qual se aprecia o pedido formulado e se conclui pela sua não procedência.

Assim, concordando com a informação, com referência SS.06.2017, que se dá por reproduzida, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, com os fundamentos constantes da informação com referência SS.06.2017, apresentado pelo empreiteiro Habitãmega – Construções, SA, no âmbito do contrato de empreitada de Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – BURACO NO PAVIMENTO - RUA DO REGO, GARCIA - REQUERENTES: SALOMÉ BARROS SANTOS ROSADO E NUNO MANUEL SANTOS ROSADO (M.P.R., LDª.) – APRECIÇÃO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

694 - Presentes requerimentos apresentado em 21-04-2017 e 06-06-2017, respetivamente, de Salomé Barros Santos Rosado e Nuno Manuel Santos Rosado, sócio-gerente da sociedade M.P.R.- Prestação de Serviço e Fabrico de Moldes, Ldª., nos quais requereram o reembolso do valor dos danos causados com a reparação de um pneu da viatura com matrícula 42-SH-39, que rebentou ao passar sobre um buraco existente na Rua do Rego, Garcia, no sentido Casal Galego/Garcia.

Presente Auto de Ocorrência n.º 50/17, da GNR-Guarda Nacional Republicana, que se deslocou ao local.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos sobre os factos relatados pelos requerentes, acompanhada de hortofotomapa, legendado,, do local do incidente.

Presente Informação jurídica n.º 1/2045/2017-FO, de 18-07-2017, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública) designadamente o pressuposto do nexo de causalidade entre um eventual facto ilícito imputável ao município e o dano eventualmente sofrido pela empresa proprietária do veículo.

E se conclui também que ainda que o pedido se encontrasse devidamente formulado e fundamentado, nunca o mesmo seria suscetível de justificar uma indemnização do total do valor da reparação, porque para os danos alegados também concorreu o comportamento imprudente da condutora, o que daria lugar a uma repartição do dano real, em resultado do concurso de culpas, devendo atender-se ao disposto no art.º 4.º da citada Lei n.º 67/2007, relativo à culpa do lesado, pelo que se propõe o indeferimento do pedido de indemnização no valor total de 260,00€, apresentado por Salomé Barros Santos Rosado e pela empresa M.P.R., Ldª..

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/2045/2017 - FO, que fica anexa à presente ata e que aqui se dá para todos os legais efeitos por integralmente reproduzida, delibera notificar os requerentes, Salomé Barros Santos Rosado e a sociedade M.P.R. Ldª., do presente projeto de decisão final de indeferimento do pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi rejeitada com três votos contra da Sra. Vereadora Alexandra Dengucho, Sr. Vereador Vítor Pereira e Sr. Vereador Carlos Logrado, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e António Santos e dois votos a favor da sra. Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Voto contra por não ficar demonstrada a negligência ou responsabilidade do munícipe. ”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Votei contra pelos mesmos motivos apresentados pelo Vereador Carlos Logrado. No entanto, tendo em consideração o sentido contra da deliberação, ter-se-á de presumir o sentido de deferimento apresentado pela requerente. Pelo que entendo que o sentido da deliberação da Câmara aponta claramente no pagamento da indemnização. ”

A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Votei favoravelmente por estarmos perante uma proposta de indeferimento para a audiência prévia. Ao ser rejeitada a proposta, não se dá oportunidade de a munícipe vir ao processo clarificar e contrapor sobre as causas e circunstâncias do incidente. ”

A Sra. Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

29 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – DESNÍVEL NA BERMA - RUA DO PINHAL, VIEIRA DE LEIRIA - REQUERENTE: SÓNIA RITA DA COSTA SILVA – APRECIÇÃO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

695 - Presente requerimento apresentado em 24-04-2017, de Sónia Rita da Costa Silva, no qual requer a ajuda do Município na reparação de um pneu danificado na Rua do Pinhal, em Vieira de Leiria, no dia 22-04-2017, pela 01Hoo da madrugada, instruído com vários documentos apresentados pela requerente.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos sobre os factos relatados pela requerente.

Presente Informação jurídica n.º I/1653/2017-FO, de 19-07-2017, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública) designadamente o pressuposto do nexo de causalidade entre um eventual facto ilícito imputável ao município e o dano eventualmente sofrido pela empresa proprietária do veículo.

E se conclui também que ainda que o pedido se encontrasse devidamente formulado e fundamentado, nunca o mesmo seria suscetível de justificar uma indemnização do total do valor da reparação, porque para os danos alegados também concorreu o comportamento imprudente da condutora, o que daria lugar a uma repartição do dano real, em resultado do concurso de culpas, devendo atender-se ao disposto no art.º 4.º da citada Lei n.º 67/2007, relativo à culpa do lesado, pelo que se propõe o indeferimento do pedido de indemnização no valor total de 115,35€, apresentado por Sónia Rita da Costa Silva.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/1653/2017 - FO, que fica anexa à presente ata e que aqui se dá para todos os legais efeitos por integralmente reproduzida, delibera notificar a requerente, Sónia Rita da Costa Silva, do presente projeto de decisão final de indeferimento do pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi rejeitada com três votos contra da Sra. Vereadora Alexandra Dengucho, Sr. Vereador Vítor Pereira e Sr. Vereador Carlos Logrado, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e António Santos e dois votos a favor da Sra. Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Voto contra por não ficar demonstrada a negligência ou responsabilidade do município. ”

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Votei contra pelos mesmos motivos apresentados pelo Vereador Carlos Logrado. No entanto, tendo em consideração o sentido contra da deliberação, ter-se-á de presumir o sentido de deferimento apresentado pela requerente. Pelo que entendo que o sentido da deliberação da Câmara aponta claramente no pagamento da indemnização. “

A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“ Votei favoravelmente por estarmos perante uma proposta de indeferimento para a audiência prévia. Ao ser rejeitada a proposta, não se dá oportunidade de a munícipe vir ao processo clarificar e contrapor sobre as causas e circunstâncias do incidente. ”

A Sra. Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

30 - PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - FIM DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES - DECISÃO FINAL

696 - A Câmara Municipal, em sua reunião de 09-03-2017, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande.

Consequentemente, esse Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2ª série do Diário da República de 11 de abril de 2017, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamação, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por vários meios publicitados.

Expirado no dia 30-05-2017 aquele prazo de 30 dias úteis de consulta pública, constatou-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações por qualquer cidadão ou entidade externa ao Município.

Foram apresentadas propostas de alteração pela DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento desta Câmara Municipal, as quais mereceram apreciação técnica da DCD-Divisão Jurídica e de Comunicação, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, sendo que as questões que se mantém controvertidas relacionam-se com o eventual requisito da *“obrigatoriedade de os candidatos terem residência no concelho da Marinha Grande há, pelo menos, cinco anos consecutivos”* e de se encontrarem *“recenseados neste concelho há, pelo menos, 6 meses”*, por não terem previsão expressa na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera incluir no Projeto de Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, as alterações propostas pela DCD e visadas juridicamente pela DJC, bem como a previsão, nos artigos 7.º e 8.º, do requisito da *“residência no concelho da Marinha Grande há, pelo menos, cinco anos consecutivos”* e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da mesma Lei.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

697 - A Industrial Desportivo Veiense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização da corrida da Praia da Vieira no dia 26 de agosto de 2017.

O Sporting Clube Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a realização da festa anual a realizar entre os dias 01 e 03 de setembro de 2017.

O Clube Desportivo Moitense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a realização dos festejos anuais a realizar entre os dias 25 a 28 de agosto de 2017;

- Licença de publicidade alusiva aos festejos anuais a decorrer entre os dias 25 a 28 de agosto de 2017;

- Autorização para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização de prova de atletismo no dia 19 de agosto de 2017.

O Futebol Clube os Belenenses, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a realização dos festejos anuais a realizar entre os dias 22 a 24 de setembro de 2017;

- Licença de Recintos Improvisados;
- Licença de publicidade.

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria**, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença de Itinerantes para a instalação de 2 equipamentos, 1 carrossel e 1 piscina insuflável, integrados na feira popular (em aditamento à licença n.º 6-ITI/2017 já emitida em 13 de julho de 2017);

Presentes as informações nº 60/LS de 17 de julho de 2017, as informações 61/LS e 62/LS de 18 de julho de 2017, a informação n.º 63/LS de 20 de julho de 2017 e as informações 64/LS e 65/LS de 24 de julho de 2017, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Industrial Desportivo Vieirense, o Sporting Clube Marinhense, o Clube Desportivo Moitense, o Futebol Clube os Belenenses e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas, das licenças de instalação e funcionamento de recintos Itinerantes e improvisados, e das licenças de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES

698 - Presentes os requerimentos:

- Registo de entrada E/6688/2017 datado de 13-07-2017 em que Mário Vicente, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 32 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

- Registo de entrada E/6724/2017 datado de 14-07-2017 em que Fernanda Maria de Jesus Santos, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 918 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no nº 2 do citado artigo.

Presentes as informações nº 3/LS e 4/LS de 18 de julho de 2017 onde se confirma que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no nº 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Mário Vicente, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 32 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais; a Fernanda Maria de Jesus Santos o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 918 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais.

Mais delibera anular a guia de receita nº 8225/2/2017 de 03 de julho de 2017, no valor de 1.000,00€, em nome de Mário Vicente, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 32 e a guia de receita nº 6927/2/2017 de 02 de junho de 2017, no valor de 1.000,00€, em nome de Mário Vicente, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 918, para que sejam emitidas as guias de receita referentes às prestações.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º, N.º S 4 E 12, DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2017

699 - Considerando que nos termos do artigo 49.º, n.º 4, da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, é preceituado que “(...)A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste(...)” e que nos termos n.º 12 da mesma disposição legal é referido que “(...)Nas autarquias locais

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 é feita ao órgão executivo(...)”.

Remete-se em anexo a lista dos contratos de prestação de serviços celebrados e renovados no primeiro semestre de 2017.

A Câmara Municipal delibera, em cumprimento do preceituado nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE de 2017, tomar conhecimento da relação dos contratos de prestação de serviços celebrados e renovados no primeiro semestre de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA PDCT-EB GUILHERME STEPHENS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

700 - Considerando que no dia 29 de março de 2017 foi submetida a candidatura “*EB GUILHERME STEPHENS*” no âmbito do Aviso de Concurso n.º CENTRO-73-2017-01, nos termos do previsto no n.º 4 e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano.

Considerando que no dia 17 de julho de 2017 a Câmara Municipal da Marinha Grande foi notificada da decisão de aprovação da candidatura n.º CENTRO-03-5673-FEDER-000093 - *EB GUILHERME STEPHENS*, conforme documento em anexo.

Considerando que foi requerido comprovativo de titularidade da conta bancária, para efeitos dos pagamentos dos apoios financeiros concedidos.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “*PDCT-EB GUILHERME STEPHENS*”, na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros da candidatura aprovada, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - PROPOSTA DE REALOJAMENTO TEMPORÁRIO DA MUNÍCIPE IDENTIFICADA NA INFORMAÇÃO TÉCNICA, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE ACOLHIDA EM CASA DE ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, POR MOTIVO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

701 - Presente informação n.º 2052 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 19 de julho de 2017, que dá conta da situação socioeconómica da munícipe identificada na informação técnica.

Considerando que se trata de uma munícipe com 68 anos de idade, sem qualquer elemento familiar ou amigos que a possa receber em sua casa;

Considerando que residiu grande parte da sua vida na freguesia da Marinha Grande, onde trabalhou, cuidou e educou os filhos;

Considerando que se trata de um elemento isolado que apenas possui como rendimento o valor da sua pensão, designadamente 419,14€;

Considerando que a munícipe tem estatuto de vítima de violência doméstica, conforme documento emitido pela GNR, datado de 09/04/2017, em anexo.

Considerando que presentemente não possui qualquer resposta habitacional, que lhe permita deixar a Casa de Abrigo onde se encontra acolhida;

Considerando que a Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, que estabelece o regime de arrendamento apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações neste regime, prevê no artigo 14º (Regime Excepcional) que:
“1 - Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade

habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior.

2 – Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.”

Considerando que existe uma habitação social devoluta, que reúne condições de habitabilidade para vir a ser ocupada, designadamente na Rua Adriano Marques Nobre, nº 105, sita no Bairro do Camarnal Novo, de tipologia T1.

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o artigo 14º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, republicada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, realojar temporariamente, por 12 meses, a munícipe em questão, cujo valor da renda será no valor de 22,60€, ao abrigo da legislação em vigor.

Mais delibera, aprovar a minuta do contrato de arrendamento que se encontra em anexo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO DE 2017

702 - Presente informação n.º 1966/2017 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada 10 de julho, referente à atualização bianual das rendas de habitação social, localizadas na Rua Bairro do Camarnal e Rua António Lopes.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março de 2015;

Considerando que o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$ em que:

T= taxa de esforço
RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar
I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (421,32€)

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que a renda mensal não pode exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo, conforme determina o n.º 3 do artigo 1 da referida Lei;

Considerando ainda que nos termos do n.º 2 do artigo 22.º desta Lei, a renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada;

Considerando que no seu artigo 23º estabelece a forma de atualização e revisão da renda;

Considerando que em 28 de maio de 2015, foi aprovado em reunião de câmara, por unanimidade, a atualização bianual das rendas dos bairros sociais;

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº32/2016, de 24 de agosto, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:

A PARTIR DE SETEMBRO DE 2017:

Rua António Lopes

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/17
Orlando Jesus Gomes Norte	18	09/09/2004	24,62€	22,07€

Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/17
Maria Graciete Jesus Santos Glória	45	28/08/2013	10,92€	20,78€

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor no 1.º dia útil de setembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE OUTUBRO DE 2017

703 - Presente informação n.º 1998/2017 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD- datada 13 de julho, referente à atualização bianual das rendas de habitação social, localizadas na Rua Adriano Marques Nobre e Avenida da Liberdade.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março de 2015;

Considerando que o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$ em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (421,32€)

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que a renda mensal não pode exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo, conforme determina o n.º 3 do artigo 1 da referida Lei;

Considerando ainda que nos termos do n.º 2 do artigo 22.º desta Lei, a renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada;

Considerando que no seu artigo 23º estabelece a forma de atualização e revisão da renda;

Considerando que em 28 de maio de 2015, foi aprovado em reunião de câmara, por unanimidade, a atualização bianual das rendas dos bairros sociais;

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº32/2016, de 24 de agosto, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:

A PARTIR DE OUTUBRO DE 2017:

Rua Adriano Marques Nobre:

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/17
Norberto Silva Ferreira	36	01/10/2013	16,45€	18,29€

Avenida da Liberdade – Bloco M

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/17
Adriano Jorge Ferreira Carriço	2.º Esq.º	01/10/2007	4,19€	4,21€

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor no 1.º dia útil de outubro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 19 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL.

704 - Presente informação n.º 2079 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (D.C.D.), datada de 21 de julho do corrente ano, a dar conta da necessidade de ser aprovada a listagem provisória de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a atribuição de 19 habitações sociais.

Considerando que no âmbito do referido concurso e durante o período compreendido entre 16 de março e 28 de abril do corrente ano foram apresentadas 98 candidaturas;

Considerando o prazo previsto no Programa de Concurso para análise das candidaturas apresentadas;

Considerando que no decorrer do referido período, foram realizadas visitas domiciliárias a alguns agregados familiares, designadamente junto daqueles que, em sede de candidatura, atestaram residir em parte de edificações, em coabitação familiar e/ou estruturas provisórias ou inadequadas

Considerando que, as referidas visitas domiciliárias nos permitiram o acesso a informações mais precisas e aproximadas da realidade, não só em termos habitacionais, como sociais e económicos desses mesmos agregados;

Considerando que todas as candidaturas apresentadas já foram alvo de análise e respetiva pontuação;

Considerando a existência de candidatos que preenchem as condições de acesso exigidas nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso e outros, não.

Considerando que no que se refere aos candidatos que não preenchem os requisitos exigidos nos termos do artigo 5.º do referido programa, foram os mesmos notificados por carta registada com aviso de receção, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do C.P.A. , para no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção dos ofícios se pronunciarem por escrito sobre a intenção de indeferimento das candidaturas.

Considerando que no decorrer do prazo de audiência prévia, alguns dos candidatos apresentaram alegações, designadamente:

Maria Isabel Pereira Silva -Através de ofício com o registo de entrada E/6554/2017, datado de 10 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 56,65€ (cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 1)

Ana Cristina Gaspar Batista – Através de ofício com o registo de entrada E/6629/2017, datado de 12 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 67,11€ (sessenta e sete euros e onze cêntimos), apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 2)

Maria da Luz Tomás Kachiombo - Através de ofício com o registo de entrada E/6689/2017, datado de 13 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 171,06€ (cento e setenta e um euros e seis cêntimos), apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 3)

Maria Cristina Pereira Rosa - Através de ofício com o registo de entrada E/6690/2017, datado de 13 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 14,90€ (catorze euros e noventa cêntimos) apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 4)

Lúcia Maria Henriques Barreiro - Através do registo de entrada E/6691/2017, datado de 13 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 91,19€ (noventa e um euros e dezanove cêntimos), apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 5)

Susana Margarida Caetano Dias- Através de ofício com o registo de entrada E/6694/2017, datado de 13 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida que mantinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 50,65€ (cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos) apresentando comprovativo do pagamento efetuado. (Anexo 6)

Iderlindo Jorge Pereira Gomes - Através de ofício com o registo de entrada E/6695/2017, datado de 13 de julho, o candidato informou que procedeu à regularização do montante em dívida que tinha para com o Município da Marinha Grande, no valor de 60,89€ (sessenta euros e oitenta e nove cêntimos), conforme confirmação dos serviços, através de correio eletrónico datado de 17 de julho do corrente. (Anexo 7)

Maria Margarida Oliveira C. Felizardo - Através de ofício com o registo de entrada E/6685/2017, datado de 12 de julho, a candidata informou que procedeu à regularização do montante em dívida para com o Município da Marinha Grande, no valor de 150,48€ (cento e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos).

No caso em concreto, não foi feito o pagamento integral, mas apresentado o comprovativo do pedido de pagamento em 3 prestações, nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Tarifas de Distribuição de Águas e artigo 11.º do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, urbanos, conforme comprovativo em anexo, sendo que a 1.ª prestação foi paga a 20 de julho de 2017, conforme comprovativo em anexo. (Anexo 8)

João Carlos Branco Caiano Silvestre - Através de ofício com o registo de entrada E/6785/2017, datado de 18 de julho do corrente ano, informou que se encontra recenseado no concelho da Marinha Grande desde 17 de setembro de 2007. O que acontece é que ao ter mudado a residência para a freguesia de Vieira de Leiria, o comprovativo do recenseamento eleitoral que apresentou em sede de candidatura reportava-se a 28 de fevereiro de 2017 e não a 17 de setembro de 2007, situação esta confirmada pelas Juntas de Freguesia da Marinha Grande e de Vieira de Leiria, conforme anexo 9, à presente ata;

Considerando que os impedimentos previstos nas alíneas d) do artigo 5.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso já não se aplicam aos candidatos acima referidos, na medida em que as situações foram regularizadas;

Considerando que três dos candidatos desistiram do procedimento concursal, designadamente:

1. *Noémia da Encarnação Marques, através do registo de entrada E/5444/2017, datado de 29 de maio de 2017*
2. *Arminda Maria Martins Cerejo, através do registo de entrada E/5722/2017, datado de 7 de junho de 2017*
3. *Fernando Amaral Tavares, através do registo de entrada E/6703/2017, datado de 14 de julho de 2017*

A Câmara analisou a referida informação e delibera nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Programa de Concurso de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Marinha Grande em Regime de Arrendamento Apoiado, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande em vigor, aprovar a listagem provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de atribuição de habitação social, que se reproduz:

LISTA PROVISÓRIA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE 19 HABITAÇÕES SOCIAIS

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	TIPOLOGIA	RESULTADO
Neusa Margarida M. Marques	125,50	T2	ADMITIDO
Cátia Sofia Craveiro Filipe	89,50	T2	ADMITIDO
Joaquim Cardoso Ferreira	88,50	T3	ADMITIDO
Daniela Fernanda Monteiro	83,50	T2	ADMITIDO
João Carlos Branco C. Silvestre	87,50	T1	ADMITIDO
João Paulo R. Domingues	81	T1	SUPLENTE
Vítor Manuel de Almeida Moita	68	T2	ADMITIDO
Sónia Gomes N'Dimba	67	T4	ADMITIDO
Gisela Margarida M. Alves	66	T3	ADMITIDO
Svitlana Horova	64	T3	ADMITIDO
Susana Catarina A. Suordem	63	T2	ADMITIDO
Maria Cristina Pereira Rosa	63	T3	ADMITIDO
Héber Alexandre F. Salvado	62	T2	ADMITIDO
Maria Margarida O.C. Felizardo	61	T3	ADMITIDO
Eduardo Pedroso Marques	60	T2	ADMITIDO
Maria Alice Botas	60	T1	SUPLENTE
Maria Mendes Veiga	57,5	T2	ADMITIDO
Vítor Manuel Rodrigues Nobre	57	T2	SUPLENTE
Andreia Sofia Duarte Lima	53	T2	SUPLENTE
Susana Margarida Caetano Dias	53	T2	SUPLENTE
Maria da Luz Tomás Kachiombo	53	T3	ADMITIDO
Florbela Fidalgo	52	T2	SUPLENTE

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

Sílvia Cristina Fidalgo Pais	49	T2	SUPLENTE
Tânia de Sousa Ferreira da Silva	49	T2	SUPLENTE
Rita Maria Rosendo S. Garrido	49	T3	ADMITIDO
Ana Mafalda Rebelo Romão	49	T3	ADMITIVO
Paula Cristina Vaz Ferreira	48	T1	SUPLENTE
Ana Luísa Morgado Tocha	47	T3	ADMITIDO
Maria Rosária H. B. Nogueira	44	T3	SUPLENTE
Alice Maria M. Caetano	43	T2	SUPLENTE
Vânia Cristina Ferreira Borges	42	T3	SUPLENTE
Isabel Maria Gomes Ferreira	40	T2	SUPLENTE
Sofia Micaela Santos Salvador	40	T2	SUPLENTE
Lúcia Maria Henriques Barreiro	40	T2	SUPLENTE
Sílvia Cristina de Jesus L. Roldão	40	T1	SUPLENTE
Ana Carina Cardoso Mendes	39	T3	SUPLENTE
Armando Isaiás C. Almeida	38	T1	SUPLENTE
Teresa Cristina Jesus Rosa	37	T3	SUPLENTE
Joaquim Cunha Ramos	36	T1	SUPLENTE
Maria Teresa Correia F. Norte	34	T1	SUPLENTE
Lucília dos Santos Craveiro	34	T1	SUPLENTE
Maria Fernanda André Ribeiro	31	T1	SUPLENTE
Cláudia Maria Rosário Sousa	31	T2	SUPLENTE
Ana Cristina Gaspar Batista	31	T3	SUPLENTE
Susana Maria Marujo Curado	30	T2	SUPLENTE
Belmira Diamantina Falé Borrego	27	T2	SUPLENTE
Alda Cristina Peralta Morais Belo	27	T1	SUPLENTE
Elísio das Neves Ferreira	27	T1	SUPLENTE
Armando Gemito	27	T1	SUPLENTE
Patrícia Alexandra Ramalho Dinis Mendes	25	T2	SUPLENTE
Jorge Vladimiro Ferreira da Silva	23	T2	SUPLENTE
Nélia Cardoso	23	T2	SUPLENTE
Adriano dos Santos Grácio	23	T2	SUPLENTE
Dina Teresa Santos Marques	22	T2	SUPLENTE
Maria Alice Esperança Gouveia	22	T1	SUPLENTE
Bárbara Margarida Marques	21	T2	SUPLENTE
Ilderlindo Jorge Pereira Gomes	20	T1	SUPLENTE
Joaquim Dias da Silva Ribeiro	18	T1	SUPLENTE
Manuel Marques Ferreira dos Santos	17	T1	SUPLENTE
Rita de Cássia Quaresma	17	T2	SUPLENTE
Maria Antónia Lopes	15	T1	SUPLENTE
Luciano Pereira Carreira	15	T1	SUPLENTE
Mário Rolando da Silva Marques	15	T1	SUPLENTE
Maria Isabel Pereira Silva	15	T1	SUPLENTE

Sandra Manuela Sousa Correia Caetano	13	T2	SUPLENTE
Bruno Emanuel dos Santos Correia	12	T1	SUPLENTE
Joaquim Ferreira Boiça	12	T1	SUPLENTE
Maria Rosália Per.ª Moiteiro Teixeira	11	T1	SUPLENTE
Fernanda Ruivaco	6	T1	SUPLENTE
Valentina Marin	4	T1	SUPLENTE

Mais delibera propor a exclusão dos seguintes candidatos, pelos motivos a seguir indicados:

1. Augusto Grilo Abrantes – Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
2. Mariana Rosado Cardoso - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
3. Maria da Esperança Monteiro - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
4. Cidália Cardoso de Sousa - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
5. Odair Frederico Cardoso - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
6. Susana Margarida Escada Silva Filipe - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
7. Ângela Patrocínia Ferreira Silva - Por não preencher o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
8. Khayrulla Ruziev - Por não preencher o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
9. Maria Isabel Oliveira - Por não preencher o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
10. Maria de Lurdes Estrela Gomes - Por não preencher o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso
11. Marta Alexandra Jorge Duarte - Por não preencher o requisito previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso:
12. Maria de Lurdes da Silva - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
13. João Miguel Ferreira Vieira - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
14. Josefa Fernandes Maia - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
15. Maria Manuela dos Santos Vieira - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
16. Maria Cipriana Patrício Canelha - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso

17. Anabela Machado Carpinteiro - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
18. Adriano Manuel Rodrigues Figueira - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
19. Sérgio Fernandes Coutinho - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
20. Maria Lúcia Silva Costa Almeida - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
21. Lurdes da Conceição Martins Cerejo - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
22. Raúl Alexandre Monteiro dos Santos - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
23. Otília Maria Rosa Nunes Bernardo - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
24. João Carlos da Silva Lopes - Por não preencher o requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Concurso
25. Nuno Diogo Fortunato Moita - Por ter deixado de residir no concelho da Marinha Grande

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (CAF) DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE 2017-2018 - DEFINIÇÃO DE TABELAS COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

705 - Presente informação 2060/2017 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, relativa à proposta de aprovação da Tabela da Participação Familiar relativa à valência de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar - designada por AAAF - e nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo - designada por CAF - da Rede Pública do concelho da Marinha Grande, para o ano letivo 2017/2018.

Considerando o disposto na alínea d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social, nomeadamente, e entre outras, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

Considerando o n.º 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, as Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a

Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Considerando ainda o n.º 2 do artigo n.º 5 da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, a Componente de Apoio à Família - CAF é implementada por autarquias, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.

Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, segundo o disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que em 2016 foi efetuada a atualização da tabela de AAAF, para que os valores da comparticipação familiar relativa à CAF ficassem igualmente indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), passando a praticar-se os mesmos valores para as duas valências, desde o ano letivo 2016/2017.

Considerando que estas tabelas devem ser atualizadas anualmente, todavia a atual tabela ainda tem por referência o valor da Remuneração Mínima Mensal do ano de 2014 se situava no valor **485€**.

Considerando que no ano letivo de 2016/2017, reconhecendo a situação de precariedade dos alunos carenciados do concelho e a necessidade de criar mecanismos de apoio a todas as famílias não foi realizada qualquer atualização das tabelas de comparticipação da AAAF e CAF, e foram mantidos os valores da tabela de comparticipação financeira aprovada em 2014/2015.

A Câmara apreciou a informação e delibera, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aplicar no próximo ano letivo 2017/2018 a seguinte Tabela de Comparticipação Familiar, relativa à valência de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo da Rede Pública do concelho da Marinha Grande:

ANO LETIVO 2017/2018

Comparticipação Familiar pela utilização dos serviços de Prolongamento de Horário em estabelecimentos de educação Pré-Escolar – AAAF e CAF

Escalão de Rendimento *Per Capita*, indexado à Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2017 = 557,00€

Escalão de Rendimento *Per Capita*, indexado à Retribuição Mínima Mensal Garantida a considerar para apuramento dos valores para o ano letivo 2017/2018 = 485,00€

R.M.N. - Retribuição Mínima Mensal Garantida (até 30 de setembro de 2014)		485,00 €	Valor mensalidade	C/ diluição do mês de Julho	(*)
1º Escalão (A) (30%)	Até 30% do R.M.N.	145,50 €	- €	ISENTO	100%
	Prolongamento de Horário (5%)	7,28 €			
2º Escalão (B) (50%)	De 30%+ até 50% do R.M.N.	242,50 €	14,55 €	16,01 €	40%
	Prolongamento de Horário (10%)	24,25 €			
3º Escalão (C) (a partir de 70%)	a partir de 50%+ do R.M.N.	339,50 €	25,46 €	28,01 €	40%
	Prolongamento de Horário (12,5%)	42,44 €			

(*) - Participação da Câmara Municipal (% de redução)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade

40 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA PARA 2017: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES (DELEGAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA) – ÁREA SOCIAL

706 - Presente informação n.º 1785/2017, datada de 22 de junho da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (DCD), datada de 22 de junho, na qual se dá conhecimento à Câmara Municipal que a candidatura com o registo de entrada E/ 8285/2016 da Associação Portuguesa de Deficientes, preenche os requisitos previstos no n.º 6 do regulamento, propondo a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental

própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Considerando que a referida candidatura se reveste de considerável interesse municipal pela forma como promove a inserção, inclusão social, integração e capacitação das pessoas com deficiência;

Considerando os critérios definidos no regulamento;

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande, a competência para apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei supracitada;

Considerando que a entidade apresentou em 2016, a candidatura a apoios ou benefícios na modalidade de apoio anual para execução do Plano de Atividades para 2017;

Considerando a existência de dotação financeira na rubrica 2015/A/111;

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder:

1 - Ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, o seguinte apoio financeiro:

ATIVIDADES ANUAIS:

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
E/8285/2016	A.P.D.	Plano de Atividades para 2017	501129430	32	2015/A/111	2.000,00€

2 - Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira que proferiu a seguinte declaração de voto:

“ A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."

Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação merece e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objetividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvagarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação ."

41 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA –TEATRESCO – GRUPO DE TEATRO

707 - Presente informação n.º 1959 /2017, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na qual se dá conhecimento à Câmara Municipal que, a candidatura com o registo de entrada E/6294/2017, do Teatresco – Grupo de Teatro, admitida em reunião de Câmara de 13 de julho de 2017, preenche os requisitos previstos no nº 6 do Regulamento Municipal de

Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, propondo a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Considerando que a referida candidatura se reveste de considerável interesse municipal pela forma como promove o turismo e a cultura local e nacional;

Considerando que os programas propostos são meios relevantes de divulgação turística do concelho;

Considerando os critérios definidos no regulamento;

Considerando que a entidade apresentou, em 2017, a candidatura a apoios ou benefícios na modalidade de apoio pontual para execução do evento “ XVI Festiv’Álvaro – Festival de Teatro para todas as idades”;

Considerando a existência de dotação financeira na rubrica 2015/A/176.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda no íntegra, e delibera ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, conceder o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	PONTUAÇÃO	AÇÃO	VALOR A ATRIBUIR
E/6294/2017	Teatresco – Grupo de Teatro	508632188	XVI Festiv’Álvaro – Festival de teatro para todas as idades	32,4	2015/A/176	1.000€

Mais delibera, em cumprimento do previsto no artigo 18º e nº 1 do artº 20º do regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo, a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira que proferiu a seguinte declaração de voto:

“ A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objetividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvagarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação .”

42 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA- ABC NATUR – ESCOLA DA MATA

708 - Presente deliberação de 09 de fevereiro de 2017, na qual a Câmara Municipal decidiu, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Atividades Anuais

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	PONTOS
E/8383/2016	Associação Casa D`Árvore ABC Natur	510866883	Escola da Mata	27,4

Presente informação nº I/1744/2017, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, em que se dá conhecimento à Câmara Municipal de que, nesta fase, a **Associação Casa D'Árvore** preenche todos os requisitos previstos no art.º 6.º do Regulamento, por ter apresentado já seguinte documentação e propondo a atribuição de apoio financeiro a esta entidade:

- Da situação regularizada em termos da Autoridade Tributária e Segurança Social - declarações ou autorizações de consulta;
- Relatórios de contas do ano anterior aprovados e validados - com a respetiva ata da aprovação;
- Obrigações cumpridas relativas a contratos de apoio de anos anteriores;
- Situações de dívida para com o MMG devidamente regularizadas;
- Mandato válido - atas de eleição e tomada de posse dos órgãos.

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande, a competência para apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea o) p) e u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei supracitada;

Considerando ainda os critérios definidos no Regulamento, a verba prevista em Plano de Atividades Municipais e tendo em conta que se trata de um projeto de interesse municipal, que contribui para a formação cívica das crianças, envolvendo a comunidade local e agentes associativos, é proposta a atribuição de apoio financeiro à entidade, para realização das suas atividades.

A Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra e ao abrigo da competência conferida pelas alíneas u) do nº 1, do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios e benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, delibera conceder o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Associação Casa D`Árvore ABC Natur	Escola da Mata	510866883	27,4	2015 / A / 198	1.000,00€

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18º e 20º, nº 1, do Regulamento, aprovar as minutas dos contrato programa a celebrar com a entidade beneficiária, que fica anexa à ata.

Esta deliberação foi tomada por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira que proferiu a seguinte declaração de voto:

“ A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objetividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação .”

43 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA- ABC NATUR – HISTÓRIAS AO LUAR

709 - Presente deliberação de 09 de fevereiro de 2017, na qual a Câmara Municipal decidiu, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas seleccionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Atividades Anuais

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	PONTOS
E/8384/2016	Associação Casa D`Árvore ABC Natur	510866883	Histórias ao Luar	30,6

Presente informação nº I/1744/2017, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, em que se dá conhecimento à Câmara Municipal de que, nesta fase, a **Associação Casa D`Árvore** preenche todos os requisitos previstos no art.º 6.º do Regulamento, por ter apresentado já seguinte documentação e propondo a atribuição de apoio financeiro a esta entidade:

- Da situação regularizada em termos da Autoridade Tributária e Segurança Social - declarações ou autorizações de consulta;
- Relatórios de contas do ano anterior aprovados e validados - com a respetiva ata da aprovação;

- Obrigações cumpridas relativas a contratos de apoio de anos anteriores;
- Situações de dívida para com o MMG devidamente regularizadas;
- Mandato válido - atas de eleição e tomada de posse dos órgãos.

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande, a competência para apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea o) p) e u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei supracitada;

Considerando ainda os critérios definidos no Regulamento, a verba prevista em Plano de Atividades Municipais e tendo em conta que se trata de um projeto de interesse municipal, que contribui para a formação cívica das crianças, envolvendo a comunidade local e agentes associativos, é proposta a atribuição de apoio financeiro à entidade, para realização das suas atividades.

A Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra e ao abrigo da competência conferida pelas alíneas u) do n.º 1, do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios e benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, delibera conceder o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Associação Casa D'Árvore ABC Natur	Histórias ao Luar	510866883	30,6	2015 / A / 198	500,00€

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18º e 20º, n.º 1, do Regulamento, aprovar as minutas dos contrato programa a celebrar com a entidade beneficiária, que fica anexa à ata.

Esta deliberação foi tomada por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira que proferiu a seguinte declaração de voto:

“ A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."

Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objetividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação ."

44 - ESPETÁCULO SOLIDÁRIO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS PARA AJUDAR AS VITIMAS DOS INCÊNDIOS – ATRIBUIÇÃO DO APOIO À CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

710 - Presente proposta de deliberação aprovada por unanimidade na reunião de 29 de junho de 2017, relativa à realização de espetáculo solidário na Casa da Cultura – Teatro Stephens, cuja receita reverte para ajudar as vitimas dos incêndios em Castanheira de Pera,

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande, e na qual foi fixado um preço unitário por bilhete de 10 euros com IVA incluído.

O espetáculo foi realizado no dia 22 de julho de 2017, na Casa da Cultura – Teatro Stephens, com a participação de Caruma, Luísa Oliveira, Deolinda Bernardo, André Barros e Tiago Ferreira, ao qual assistiram 142 espetadores.

Presente informação n.º 1/2117/2017 de 25 de julho de 2017 dando conta de que foram vendidos um total de 142 bilhetes, a que corresponde um total angariado de 1.256,70€ mais IVA a 13%.

Deste modo, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro de 1.256,70 euros (mil duzentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos) à CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria com o NIF 508035546, destinado a ajudar as vítimas dos incêndios em Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

45 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO

711 - Presente deliberação de 21 de novembro de 2016, na qual a Câmara Municipal decidiu atribuir, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, um apoio financeiro de 48.650,00€ à SIR 1.º de Maio, no âmbito da atividade desportiva federada, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

De acordo com o nº 7 da cláusula 4.ª do contrato-programa (cópia anexa), o segundo outorgante deveria apresentar, *“até 30 de julho de 2017, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista de atletas inscritos e apoiados na época 2016/2017, bem como a lista dos jogos/competições realizadas durante a época desportiva de 2016/2017, acompanhado de documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato”*.

Presente comunicação da entidade, por email dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, que aqui se dá por integralmente reproduzido, datado de 24 de julho de 2017, solicitando que lhe seja autorizada a prorrogação, até ao dia 20 de agosto de 2017, do prazo de entrega do referido relatório, por impossibilidade de cumprimento do estipulado em contrato-programa com o nº 32/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, celebrado em 15 de dezembro de 2016, pelas razões que ali são aduzidas.

Considerando que, de acordo com a entidade:

- O controlo contabilístico da SIR 1.º de Maio é assegurado por uma empresa externa ao clube;
- Existem documentos contabilísticos ainda referentes ao mês de julho, que serão remetidos por Correio, apenas, durante o mês de agosto;
- Até ao dia 31 de julho, podem ser emitidos documentos referentes ao contrato-programa;
- Só após a entrega de todos estes documentos à entidade é que poderão ser objeto de tratamento contabilístico pela empresa contratada;
- A empresa tem o dia 15 de agosto como prazo limite para encerramento de contas relativas ao 2.º semestre;

É proposta a prorrogação do prazo solicitado pela SIR 1.º de maio, para entrega do relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no nº 7 da cláusula 4.ª do referido contrato, até ao dia 20 de agosto de 2017.

A Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra e considerando os fundamentos da pretensão delibera, ao abrigo da competência conferida pelas alíneas u) do nº 1, do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, deferir o pedido apresentado pela SIR 1.º de maio, de prorrogação do prazo para a entrega do relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no nº 7 da cláusula 4.ª do referido contrato, até ao dia 30 de agosto de 2017.

Mais delibera aprovar a respetiva minuta da adenda ao contrato-programa, em anexo, a celebrar com a entidade, a qual produz efeitos retroativos à data daquele contrato inicial, nos termos do previsto no nº 2 do art.º 174.º do CPA.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

46 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia de de dois mil e dezassete, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades": 12 888 924,80€ (doze milhões oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Dada a urgência do assunto, o Sr. Presidente pediu aos Srs. Vereadores se concordavam com a inclusão do ponto seguinte e todos deram a sua anuência.

47 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – PROCESSO DE LICENCIAMENTO 91/16 - REINADOS E PREDICADOS, LDA

712 - Presente requerimento, com o registo de entrada com o n.º 1340/17, apresentado pela sociedade Reinados e Predicados, Lda, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão do alvará de construção para a obra de reabilitação, sita na Praça Guilherme Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, bem como pela ocupação de espaço público, decorrente da dita obra.

A Câmara Municipal apreciou os fundamentos apresentados pela interessada e considerando que:

- A requerente pretende proceder a uma obra de reabilitação e alteração de um edifício, destinado a alojamento local;
- Esta reabilitação promove a revitalização na Área do Centro Tradicional da Marinha Grande que se foi degradando ao longo dos anos, fruto do desinteresse por parte dos proprietários dos edifícios aí localizados, que deixaram de garantir a sua conservação;
- Em consequência dessa realidade, esse Centro, deixou de ser um local de atração habitacional e económica;
- As iniciativas de reabilitação do existente, da sua modernização, renovação e adaptação às necessidades atuais devem ser apoiadas e fomentadas;

Delibera, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande - que prevê a isenção ou redução até 50% das taxas devidas pela realização de obras de reconstrução, com ou sem preservação das fachadas - deferir o pedido, apresentado pela sociedade Reinados e Predicados, Lda, com sede na Praça Guilherme Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, registado sob o n.º 1340/17, de isenção do pagamento das taxas devidas, pela emissão do alvará de construção, na sequência do licenciamento de um edifício, sito na mesma praça, destinado a alojamento local, cujo processo administrativo tramitou sob o n.º 91/16, no valor de 552,00 euros (quinhentos e cinquenta e dois euros), bem como as taxas devidas pela ocupação de espaço público originado pela realização da obra em causa, no valor de 176,24€ (cento e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), por a mesma promover a segurança, a salubridade e o arranjo estético do edifício em causa, bem como a sua alteração, contribuindo para criar um espaço urbano mais harmonioso mas, também, incrementar o desenvolvimento económico e turístico do concelho.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia
28/07/2017.

Mandato de 2013/2017
Ata nº 20

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

713 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16.15 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Paula Cristina Ascenso Moreira, técnica superior, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião

O conteúdo da presente reunião fica integralmente registado em suporte digital.
